Anno de 1846. Quinta-feira 15 de Outubro. Anno XXII N. 230.

O *DIARIO* publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel, *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 réis em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 réis por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE OUTUBRO.

Lua cheia a 4 as 7 horas e 46 minutos da tarde.
Minguante a 12 a 1 hora e 47 min. da man.
Lua nova a 20 a 1 hora e 24 min. da manh.
Crescente a 27 aos 19 minutos da tarde.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, Segundas e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega nas Quartas feiras ao meio dia, e parte nas mesmas horas nas Quintas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo e Maceyó no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas Quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira a 0 h. 30 minutos da tarde.
Segunda a 0 h. 54 minutos da manhãa.

DIAS DA SEMANA.

12 Segunda. S. Cypriano. Aud. do J. dos orph. e do J. do C. da 2. v., do J. M. da 2. v.
13 Terça. S. Eduardo Aud. do J. do civ. da 1. v. e do J. de paz do 2. dist. de t.
14 Quarta S. Calisto. Aud. do J. do civ. da 2. v. e do J. de paz do 2 dist. de t.
15 Quinta S. Thereza de Jesus. Aud. do J. de orphãos, do 1 municipal da 1. vara.
16 Sexta. S. Martiniano. Aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de t.
17 Sabbado. S. Florentino. Aud. do J. do civ. da 1 v., e do J. de paz do 1. dist. e J. de 1.ª
18 Domingo. S. Lucas Evangelista.

CAMBIOS NO DIA 14 DE OUTUBRO.

Cambio sobre Londres 27 1/2 d. p. 1$ a 60 d.
» » Paris 345 réis por franco.
» » Lisboa 100 % de premio.
Desc. de letras de boas firmas 1 1/4 p. % ao mez.

Ouro—	Onças hespanholas	30$000	a	31$200
»	Moedas de 6$400 vel.	16$600	a	16$800
»	» de 6$400 nov.	16$000	a	16$200
»	» de 4$000...	9$100	a	9$200
Prata—	Patacões......	1$990	a	2$000
»	Pesos columnares	1$990	a	2$000
»	Ditos Mexicanos.	1$920	a	1$940
»	Miuda......	1$700	a	1$780

Acções da Comp. do Beberibe de 50$000 ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Commando das Armas.

QUARTEL-GENERAL NA CIDADE DO RECIFE, 14 DE OUTUBRO DE 1846.

ORDEM DO DIA N. 128.

Na conformidade do regulamento de 1764, dar-se-ha o toque de recolher as 9 horas; o que se faz publico de ordem do Sr. general commandante das armas, para devida execução. — *José da Silva Guimarães*, ajudante de ordens.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLE'A PROVINCIAL.

SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

(Continuação do numero antecedente).

Leem-se na mesa os seguintes pareceres; dos quaes fica o primeiro adiado, por ter pedido a palavra o Sr Nunes Machado, e o segundo he julgado objecto de deliberação e mandado imprimir.

« José Policarpo de Freitas, professor de primeiras lettras no collegio dos orphãos da cidade de Olinda, para evitar duvidas acerca das vantagens, que julga competir-lhe, pede, que esta assembléa declare, se elle se acha, ou não, na classe dos professores publicos.

« A commissão de instrucção publica, considerando, que pelo artigo 33 da lei n.º 158, do 1.º d'abril do corrente anno, foi o presidente da provincia autorisado a dar estatutos e regulamentos á administração dos orphãos e á instrucção primaria da provincia, he de parecer, que seja archivada a petição do dito professor, para ser apreciada, quando se tratar da approvação daquelles estatutos e regulamentos. Sala das commissões d'assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 13 de outubro de 1846. -- *Lopes Netto*. -- *Carvalho*. -- *Ferreira Barreto*. »

« A commissão administradora dos estabelecimentos de caridade, no seu relatorio de 31 de agosto do corrente anno, solicita desta assembléa a concessão de uma quota annual para concerto dos predios do patrimonio desses estabelecimentos, allegando acharem-se em sua totalidade abatidos, por não terem sido reparados em tempo. Tambem pede, que se lhe permitta a extracção de uma loteria annual de cem contos de réis, para com a porcentagem della edificar no sitio dos Coelhos, pertencente ao dito patrimonio, um hospital com as proporções convenientes para recolher maior numero de enfermos, visto não estar em proporção com a população da provincia os que podem ser admittidos na casa, que actualmente serve de hospital de caridade.

« A commissão de contas e despezas provinciaes, apreciando tão justa reclamação, e convencida de que o esclarecido zelo da referida commissão será insufficiente sem o auxilio dos cofres provinciaes, para evitar a aniquilação do patrimonio daquelles estabelecimentos, e os males inseparaveis da accumulação, nas pontes, ruas e praças desta cidade, dos desgraçados, que nellas diariamente expirão nas garras da miseria, e privados dos soccorros, que deverão esperar da civilisação e humanidade do povo pernambucano, entende, que se deve adoptar a seguinte resolução:

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

« Artigo 1.º Ficão concedidas á administração dos estabelecimentos de caridade desta provincia vinte loterias de cem contos de réis cada uma, as quaes serão extrahidas como for mais conveniente, e de preferencia á outra qualquer.

« Art. 2.º Do capital das loterias sobreditas se deduzirá o beneficio de doze por cento, para ser exclusivamente empregado na edificação de um hospital de caridade, que se fará no sitio dos Coelhos, e terá a denominação de = Hospital de Pedro II. =

« Art 3.º O presidente da provincia fica autorisado a despender annualmente com a reedificação e concerto dos predios constitutivos do patrimonio dos estabelecimentos de caridade desta provincia, a quantia de seis contos.

« Art. 4.º No corrente anno financeiro a quantia, de que trata o artigo antecedente, será deduzida das sobras, que houverem na applicação da renda provincial, e da importancia do ordenado do secretario do governo; ficando para isto revogado o artigo 3.º § 1.º da lei n.º 168 do 1.º de abril de 1846, na parte relativa ao dito secretario.

« Art. 5.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

« Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco, 12 de outubro de 1846. -- *Lopes Netto*. -- *Villela Tavares*. »

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte requerimento:

« Requeiro, que se peção ao governo da provincia as seguintes informações: o numero das freguezias da provincia, sua denominação, extensão, e população de cada uma; declaração dos lugares, com que confinão, lugar aonde estão as respectivas matrizes, e suas distancias ás extremas. — *Nunes Machado*. »

Apoiado, entra em discussão.

O Sr. Netto he de opinião, que o requerimento, tal qual se acha, não deve ser approvado, porque exige da presidencia informações, que ella não está habilitada para dar; justifica essa não habilitação; e declara que, comquanto esteja disposto a votar pelo requerimento do Sr. deputado, na parte relativa á denominação das freguezias e ao seu numero, deixará de votar pela outra, pelas rasões, que já deo.

O Sr. Nunes Machado sustenta o seu requerimento, allegando: primo, que as difficuldades, que na satisfação do pedido, que por elle se faz, procurou enxergar o Sr. Netto, não se dão, porque ahi se não marca o prazo, dentro do qual deve a presidencia prestar as informações; secundo, que, ainda mesmo que essas informações venhão a casa d'aqui a annos, deve ser approvado o requerimento, que as pede, pois são ellas de grande utilidade a provincia, e a qualquer tempo que cheguem, podem orientar a casa nos negocios, de que houver de tratar.

O Sr Barreto vota pelo requerimento, por julga-lo util, e por se dar a circumstancia de não se exigir, que venhão já e já os esclarecimentos nelle pedidos.

O Sr. Figueiredo declara, que vota de boa vontade pelo requerimento, e até lhe addicionaria, se fosse possivel, mais um membro; isto he, que se sobr'esteja em qualquer divisão de freguezias, emquanto não vierem da presidencia os esclarecimentos pedidos. (*Risadas*) Accrescenta, que, ainda que não fosse possivel ao Exm. presidente dar as informações estatisticas pedidas no requerimento, com a conveniente exactidão, ao menos pode-lo-hia fazer approximativamente, e que isto mesmo seria bom, afim de acostumar aos presidentes das provincias a pensarem mais sobre os dados estatisticos, tão necessarios aos melhoramentos moraes e materiaes da provincia, e mesmo a informarem ás assembléas nos seus relatorios, quasi sempre deficientes nessa parte, sobre as difficuldades, que se teem a vencer para se recolherem esses dados estatisticos, que de certo não são indifferentes á agricultura, industria, artes e prosperidade real da provincia; e, fazendo mais outras reflexões, conclue, votando a favor do requerimento.

Lê-se na mesa uma emenda do Sr. Netto, suppressiva da ultima parte do requerimento do Sr. Nunes Machado.

Apoiada, entra em discussão.

O Sr. Netto responde as observações do Sr. Figueiredo, e conclue, pedindo licença, para retirar sua emenda.

Consultada a assembléa, annue ao pedido do Sr. deputado, e approva o requerimento do Sr. Nunes Machado.

Entra em discussão o parecer da commissão de contas e orçamento das camaras municipaes, acerca das contas da camara do Bonito. (Vid *Diario* n. 229, sessão de 12 do corrente.)

Depois de pequenas observações do Sr. Netto, he o parecer julgado discutido e approvado.

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão do projecto n. 19, relativo as causas da fazenda provincial.

O Sr. Villela Tavares: -- Senhor presidente, tendo de entrar na discussão deste projecto, julgo de meu dever prevenir a V. Ex. e a casa, que eu tenho sobre a materia subjeita uma oppinião talvez bem diversa daquella, que he adoptada por muitos dos meus nobres amigos, alguns dos quaes teem assento neste recinto: póde ser, que esta opinião seja singular, que eu não tenha bastantes argumentos para sustenta-la; mas isso será defeito de minha intelligencia, e então peço aos nobres deputados, que me escutão, que tenhão toda a indulgencia para commigo.

Devo tambem prevenir a casa, que eu consagro muito respeito a legislação do meu paiz e aos decretos emanados do podêr competente, mormente, quando esses decretos, antes de baixarem, são levados á consulta de um corpo tão respeitavel, como o concelho de estado, de cujas luzes e patriotismo me não he licito duvidar; mas, Sr. presidente, nem porque eu pense dest'arte, me julgo inhibido, na qualidade de deputado provincial, de proferir na casa algumas reflexões, assim sobre a legislação do meu paiz, como sobre as ordens e decretos do governo, maxime, quando entendo, que essas reflexões são convinhaveis e conducentes ao fim, que me proponho.

Senhor presidente, he minha opinião, que a lei n.º 242 de 29 de novembro de 1841, que estabeleceo e creou os juizos privativos para os feitos da fazenda nacional, se não he diametralmente opposta a lettra da constituição do imperio, ao menos não he muito conforme com o seu espirito, porque na constituição se achão designados quaes os juizes, que haverão, tanto para o civel, como para o crime, qual o caracter desses juizes, a natureza de suas obrigações; e não vejo, que alli se estabeleça outro fôro privilegiado, além do dos militares e ecclesiasticos, nas causas meramente militares e ecclesiasticas: ora, a creação das juizos dos feitos da fazenda importa um privilegio, e o estabelecimento de juizes, que não são os de direito no crime e civel, reconhecidos pela constituição: logo eu posso concluir, sem precipitação, que a creação desse fôro especial não he muito conforme com a constituição do imperio. Se, porém, entendo, que a lei de 29 de novembro de 1841 não está em harmonia com o titulo 6 º do pacto fundamental da nação, e ao contrario parece opposta ao seu espirito....., não posso deixar de entender tambem, que o decreto de 14 de julho de 1846, que determina, que as assembléas provinciaes teem o direito de decretar, que os feitos da fazenda provincial corrão por este ou aquelle juizo, não he muito conforme com o espirito do acto addicional. (*Apoiados*)

Senhores, ninguem he mais cioso do que eu, dos direitos das prerogativas e das attribuições das assembléas provinciaes; entendo mesmo, que estas assembléas, estando mais em contacto com os interesses immediatos da provincia, estão mais no caso de curar seus males e promover o seu bem; eu quizera, se me fosse possivel, ampliar ainda mais a esphera de nossas attribuições; mas, emquanto o podêr competente não fizer essa obra, eu a não reconheço, não quero sahir do circulo, que a lei me traça. Nesta materia, aliás tão importante, e de tão grande momento, eu não devo, eu não posso concluir por presumpções, sim pelo que está escripto; e não estando tal doutrina exarada no acto addicional, não posso deixar de me pronunciar contra ella....,

O Sr. José Bento: -- Apoiado.

O Orador:—Donde podemos nós concluir, que as assembléas provinciaes teem o direito de legislar sobre a materia em questão? Será do direito, que teem ellas, de fiscalisar as rendas provinciaes? Cuido, que este argumento não prova; porque a assembléa fiscalisa as rendas, mas esse direito não comporta o direito de crear juizes especiaes para conhecer das causas da fazenda provincial; e se o argumento prova, prova demais, porque a assembléa tambem tem o direito de fiscalisar as rendas municipaes e esse direito, entendido como querem alguns, comportaria aquelle de crear um juizo privativo para as causas das camaras municipaes nesta especie; mas he isso o que não succede, porque essas causas correm pelo fôro commum. Poderemos suppôr esse direito como consequencia do direito de impôr? Tambem não; porque o direito de impôr he claro, elle se acha explicitamente estabelecido no acto addicional, e porque impomos, não se segue logicamente, que podemos crear, ou designar juizes, attribuição exclusiva do podêr geral, e tão importante, que não escaparia ao legislador escrevê-la, e que certo não podemos tomar por illacção.

Mas, Sr. presidente, o nobre deputado, autor do projecto, para fundamenta-lo, recorreo a esse decreto de 14 de julho de 1846, e argumentou tambem com as conveniencias publicas, demonstrando, se não com evidencia, ao menos com alguma clareza, que se não tem fiscalisado bem, que não tem sido bem arrecadada a divida activa da provincia pelo juizo dos feitos da fazenda. (*Apoiados*)

Eu respeito a intelligencia do nobre deputado, autor do projecto, reconheço seus conhecimentos praticos e seus talentos, honro-me muito com a sua amizade franca e leal; mas o nobre deputado ha de dar-me licença para fazer algumas breves reflexões á respeito da maneira, por que entendeo ou concebeo o decreto de 14 de julho de 1846.

Senhores, o nobre deputado entendeo, que por esse decreto, não sómente a assembléa legislativa provincial póde decretar, que os feitos da fazenda provincial corrão por um fôro diverso daquelle, que se acha estabelecido pela lei de 29 de novembro de 1841, senão tambem estabelecer as regras do processo, e isto he o que eu vejo no seu projecto, que contém tres disposições. 1.ª Que o conhecimento dos feitos da fazenda provincial passe para o fôro commum. 2.ª Que seu julgamento seja pela 2.ª vara crime da capital. 3.ª Que o processo seja o mesmo estabelecido para as causas da fazenda geral.

Quanto á primeira disposição já emitti a minha opinião, e agora direi de mais a mais, que o nobre deputado proferio hontem na casa uma proposição, que está inteiramente de accordo com as minhas convicções. Eu entendo, que, pela promulgação da lei de 29 de novembro de 41, o juizo dos feitos da fazenda não podia arrogar-se o direito de processar nos feitos da fazenda provincial; porque essa lei trata sómente da fazenda nacional, e já se mostrou com toda luz a muita differença, que ha entre fazenda nacional e provincial: por consequencia deverião os feitos da fazenda provincial continuar a correr pelo fôro commum, como corrião; sendo que por isso e não pelo decreto de 14 de julho de 1846, entendo, que podemos estabelecer a primeira proposição do projecto. (*Apoiado*)

Quanto a segunda e terceira proposição, por mais esforço, que faça, não posso opinar por ellas, e direi os motivos, que tenho para combatê-las.

Senhores, fôro commum, tomado no sentido abstracto, comprehende, he verdade, não só o juizo civel, como o juizo criminal, porque, em regra, fôro commum he o que não he privilegiado; (*apoiados*) mas, quando se falla em hypothese, ou em relação á algum objecto certo e determinado, fôro commum he sempre aquelle, que tem a natureza da causa, de que se trata....

O Sr. Mendes da Cunha: -- Apoiado, isto he claro.

O Orador: -- Assim, pois, se tratarmos de crimes, para os quaes não ha um fôro privilegiado, o fôro commum he o juizo criminal, e nunca o civel; e vice-versa, se tratarmos de objectos puramente civis, fôro commum he o juizo do civel, unico competente para processar em taes feitos Esta doutrina he sãa; e acredito, que com justiça não póde ser impugnada. (*Apoiados*)

Senhores, esta minha proposição he tanto mais verdadeira, quanto a argumentação do nobre deputado nos leva a esta conclusão = que podemos ampliar, ou restringir as attribuições dos juizes, creados por leis geraes, desnaturar mesmo suas funcções, ou confundir as de um juiz com as de outros, augmentar a jurisdicção destes, e diminuir a daquelles =; objecto absolutamente alheio de nós, objecto, que só compete á assembléa geral legislativa. (*Apoiados*) Póde ser, que eu esteja enganado, mas o que concluo da legislação de meu paiz he justamente aquillo, que digo.

E de mais, ainda mesmo soccorrendo-nos do decreto de 14 de julho de 1846, supponho, que não podemos tirar a illação de que nos he permittido crear ou designar um juiz privativo para os feitos provinciaes: o decreto nos dá a escolha entre o juiz privativo, creado por lei geral, e o fôro commum, mas dizer fôro commum não he designar d'entre os juizes, que o compõem, um especial para funccionar nos feitos provinciaes. Nós podemos mandar esses feitos para o fôro commum, independentemente do decreto, mas não podemos dizer, que corrão pela primeira, ou segunda vara, &c. &c.: isto he o que eu entendo, e o contrario importa a creação de um juizo especial. Tanto he verdade o que eu acabo de dizer, que no mesmo decreto de 14 de julho assim se estabeleceo. (*Lê o decreto*)

Estas curtas observações serão bastantes para fazer crer ao nobre deputado, meu amigo, que, em verdade, nesta parte o seu projecto he pouco sustentavel. Entretanto, póde ser, que a discussão me oriente de modo, que mude de voto, singindo-me a opinão do nobre deputado.

Pelo que respeita a terceira e ultima proposição do projecto, farei ainda uma breve consideração.

Senhores, as formulas do processo não são uma cousa indifferente ao direito das partes, (*apoiados*) ao contrario, das formulas depende muito o meio de verificar-se esse direito, e são ellas garantidoras da liberdade, da propriedade, e da vida mesmo do cidadão: (*apoiados*) assim, pois, como podem deixar de fazer parte do codigo do processo e das leis geraes do imperio, e cahirem sob o dominio das assembléas provinciaes, que, comquanto nos offereção muitas garantias, não podem legislar para todo o imperio, e nem sobre tal assumpto? Pretender, que as assembléas provinciaes possão estabelecer regras do processo, formulas garantidoras do direito das partes, não he introduzir a desordem e a anarchia mesmo no fôro judiciario? Como poderião as relações dos districtos, e o supremo tribunal de justiça conhecer dos recursos interpostos, havendo tanta variedade de regras do processo, podendo cada provincia fazer á respeito o que lhe parecesse? Acha o nobre deputado, que isto he curial?

Senhores, o fim, que teve o nobre deputado com o seu projecto, foi fazer com que a arrecadação e fiscalisação das rendas provinciaes seja mais prompta; que a provincia não continue neste desfalque, em que se acha, pela muita morosidade, e talvez deleixo mesmo, que exista nos processos da fazenda provincial: entendo, que, como estão as cousas, a fiscalisação he má; mas para isto basta, que digamos — os feitos provinciaes corrão pelo fôro commum—, sem declaração de qual seja o juiz, e nem de regras do processo; porque já se entende, que o processo, emquanto não for reformado por lei geral, subsiste o mesmo; (*apoiados*) além de que, jámais consentirei, que se diga, que para os feitos da fazenda he melhor o processo ordinario, muito moroso, e protelado.

São estas as reflexões, que tenho de apresentar á casa, que as tomará na consideração, que lhe parecer justa.

O Sr. Joaquim Villela: — Sr. presidente, eu estou conforme com o nobre autor do projecto, na ideia cardial, que elle apresentou; julgo de grande utilidade, que os feitos da fazenda provincial sejão tirados do juizo privativo dos feitos da fazenda geral, e que a assembléa, fazendo-o, está no seu direito; e entendo-o assim, Sr. presidente, porque, attendendo á lei, que creou o juizo dos feitos, creio, que ella não comprehendeo, nem podia comprehender os feitos da fazenda provincial. Hontem, na casa, o nobre deputado, autor do projecto, desenvolveo este pensamento, a meu ver, muito bem, de maneira que quasi que era desnecessario accrescentar cousa alguma, para o justificar; entretanto, apresentarei sempre sobre este assumpto algumas considerações, sem todavia ter a presumpção de que os meus argumentos vão convencer mais a assembléa.

Attendendo, Sr. presidente, para a lei, que creou o privilegio do fôro da fazenda, isto he, o juizo privativo para as causas da fazenda, vejo, que ella se exprime por esta maneira (*lê*).

Assim, pois, para sabermos, se esta lei comprehende os feitos da fazenda provincial, cumpre examinar o que devemos entender pelo termo *fazenda nacional*; porque, se porventura esse termo comprehende, não só a fazenda geral, como tambem a provincial, he claro, que a lei he applicavel aos feitos da fazenda provincial; e se não comprehende, segue-se o contrario. Isto posto, digo, que o termo *fazenda nacional* não inclue em si a fazenda provincial, pelas rasões, que passo a submetter á consideração da casa.

Sr. presidente, antes de se achar estabelecido o acto addicional, isto he, quando não tinhamos esse tal ou qual systema federativo, que adoptámos em consequencia das refórmas da lei constitucional, e que consagra uma certa independencia do poder legislativo geral e provincial, não ha duvida, que nenhuma distincção havia entre fazenda geral e provincial, entre bens geraes e provinciaes, e que conseguintemente toda a fazenda publica era comprehendida debaixo da denominação geral de fazenda *nacional*; porém, logo que, pela promulgação do acto addicional, se estabeleceo este systema federativo tal ou qual, de que eu acabei de fallar, estabeleceo-se tambem a distincção entre fazenda geral e fazenda provincial, sendo fazenda provincial aquella, que particularmente pertence á provincia, e fazenda geral aquella, que pertence á nação; e conseguintemente, quando se falla de fazenda nacional, falla-se da que pertence á nação, e este termo *nacional* he synonimo de geral. Verdade he, que, considerando o termo *nacional* como synonimo de publico, póde-se chamar a fazenda provincial nacional, porque he publica; mas os termos não são empregados neste sentido; emprega-se o termo *nacional* em contraposição a *provincial*; de maneira que póde dizer-se, que não he provincial o que he nacional, que não he nacional o que he provincial, porque, constitucionalmente fallando, diz-se fazenda nacional a que pertence a nação, e não he particularmente de nenhuma das provincias; e fazenda provincial aquella, que pertence á esta ou aquella provincia, e não á nação.

Ora, que esta distincção existe, e que a expressão *fazenda nacional* he empregada em contraposição a expressão *fazenda provincial* demonstra-se claramente pelo acto addicional, e essa demonstração se deduz do artigo, que hontem tive a honra de lembrar ao meu nobre amigo, que se assenta á minha direita, quando fallou, isto he, o segundo membro do § 7 do artigo 10, onde o legislador constitucional explica o que são empragados geraes e provinciaes. Eis o que elle diz (*lê*).

Ora Sr. presidente, se por fazenda nacional se entendesse, não só a fazenda geral, a que pertence á nação ao todo, como tambem a provincial, isto he, a que pertence a cada uma das partes, de que se compõe esse todo, que se denomina nação, seguir-se-hia, que o acto addicional considerava como empregados geraes os individuos empregados na arrecadação, fiscalisação e contabilidade da fazenda provincial, mas elles não são empregados geraes, e sim provinciaes; logo he claro, que a expressão *fazenda nacional*, empregada no acto addicional, não comprehende a fazenda provincial, antes foi empregada em contraposição ao termo *fazenda provincial*; querendo o legislador estabelecer uma distincção bem notavel entre os empregados encarregados da arrecadação, fiscalisação e contabilidade da fazenda nacional, e os que se empregão na arrecadação, fiscalisação e contabilidade da fazenda provincial.

Parece, pois, que fica demonstrado, que, segundo a terminologia constitucional, o termo *fazenda nacional* não comprehende a *fazenda provincial*. E qual a rasão, por que, desprezando a intelligencia, que nos dá o acto addicional, havemos de entender, que a expressão *fazenda nacional*, empregada na lei, que creou o juizo privativo dos feitos da fazenda, abrange a fazenda provincial, quando, ao contrario, devemos entender, que he empregada em contraposição á fazenda provincial? Mas, Sr. presidente, eu vou mais longe, vou demonstrar, mesmo pela lei, que creou o juizo dos feitos da fazenda, que o termo *fazenda nacional*, nella empregado, se deve entender como synonimo de fazenda geral, em contraposição á fazenda provincial, e isso se deprehende, combinando o artigo 1.º com outros, em que a lei usa do termo *fazenda nacional*. Por exemplo o artigo 8.º assim dispõe (*lê*).

Ora, havera duvida, que esses procuradores da fazenda nacional, de que aqui se falla, são procuradores da fazenda geral? Creio, que não; porque no artigo até marcão-se-lhes ordenados: logo temos na mesma lei a expressão *fazenda nacional* tomada como synonimo de *fazenda geral*, e conseguintemente em contraposição ao termo *provincial*. Temos ainda o artigo 11, que está concebido nestes termos (*lê*).

Aqui tambem se vê, que thesouro publico nacional se emprega em contraposição á thesouro publico provincial; porque ninguem dirá, que nesta palavra *nacional* com relação ao thesouro se inclue o thesouro provincial: logo temos ainda na mesma lei o termo *nacional* como synonimo de *geral*. Em outros artigos ainda poderia mostrar o mesmo. Porém, Sr. presidente, vou ainda mais longe na minha argumentação, e creio poder demonstrar, que, se a lei do juizo dos feitos da fazenda dissesse tambem respeito aos feitos da fazenda provincial, a assembléa geral teria exorbitado de suas attribuições; o que basta para demonstrar, que a lei não os inclue, pois não devemos suppôr, que um podêr politico quizesse exorbitar de suas attribuições.

Antes da refórma constitucional, o podêr geral exercia as attribuições, que depois passárão para as assembléas provinciaes, e uma dellas era decretar os meios concernentes a boa arrecadação da fazenda publica, como se deprehende do § 11 do artigo 15, que diz assim (*lê*).

Porém, depois que se publicou o acto addicional, e que veio a disposição tambem constitucional do § 5.º do art. 10, ficou pertencendo ás assembléas provinciaes essa attribuição, na parte relativa á fazenda provincial, isto he, passou para a assembléa provincial a attribuição de decretar os meios concernentes á boa arrecadação da fazenda provincial, que até então era exercida pela assembléa geral, conjunctamente com a de decretar os meios concernentes a arrecadação da fazenda geral. Se, pois, a attribuição se dividio segundo o objecto, de cuja arrecadação se tem de tratar, he pertencente a fazenda nacional ou provincial, he evidente, que a assembléa geral ficou desde então inhibida de legislar sobre os meios de arrecadar a fazenda provincial; aliás deixarião de ficar extremadas as attribuições, e daria isto lugar á in-

numeros conflictos. Ora, isto he tanto verdade, que, se attendermos ás mais especies, a respeito das quaes tinha a assembléa geral o amplo direito de legislar, veremos, que se verifica a mesma conclusão, depois que esse direito foi partilhado entre o podêr legislativo geral e provincial Sabemos, que o poder legislativo geral, em virtude do § 16 do art. 15 da constituição, tinha o podêr amplo de crear e supprimir empregos publicos, e estabelecer-lhes ordenados, sem distincção de empregos geraes, e provinciaes; mas, depois que essa attribuição foi dividida pelo acto addicional entre a assembléa geral e a provincial, tem a assembléa geral o mesmo direito amplo de crear e supprimir empregos provinciaes, e estabelecer-lhes ordenados? Ora, o que se verifica nessa especie he o que se dá á respeito da especie, de que tratamos.

Assim, pois, Sr. presidente, creio ter mostrado, que a lei, que creou o juizo dos feitos da fazenda, não comprehende os feitos da fazenda provincial, e sendo isto incontestavel (ao menos pora mim) julgo-me autorisado á concluir, que, se os feitos da fazenda provincial são hoje processados no juizo privativo dos feitos da fazenda nacional, he por um abuso, por uma má interpretação da lei de sua creação, e que nós, tirando o julgamento desses feitos ao juizo privativo, não fazemos mais do que cortar o abuso pondo as cousas no estado, em que estarião, se porventura se não désse o abuso, e má interpretação. Porque, Sr. presidente, pergunto, se não se tivesse entendido mal essa lei, se se lhe désse a intelligencia, que acabo de mostsar ser a verdadeira, não estarião os feitos da fazenda provincial no fôro commum, como estavão antes da lei? Ninguem o contestará. Logo, mandando-os processar no fôro commum, restabelecemos as cousas no pé, em que estavão antes, e sem fazermos alteração alguma, usamos de um direito incontestavel, de que se suppunha esta assembléa esbulhada, julgando-se, que a assembléa geral tinha legislado sobre a arrecadação da fazenda provincial, como se fôra competente para isso.

Mas, Senhor presidente se me conformo com a ideia cardial do projecto, que reconheço de grande utilidade, todavia não concordo em que possamos estabelecer um juizo privativo para conhecer das causas da fazenda provincial e por isso peço licença ao meu nobre amigo, autor do projecto, cujas luzes aliás muito respeito, para fazer algumas pequenas considerações, addicionando-as ás que já a este respeito teem sido apresentadas na casa. Julgo não sermos competentes para estabelecer um juizo privativo, que he o que importa a designação do juiz da segunda vara do crime, para conhecer das causas da fazenda provincial; porque estou convencido, que depois da interpretação do acto addicional não podemos crear autoridades judiciarias, nem alterar a natureza e attribuições das creadas por leis geraes.

Sr. presidente, não me remontarei a essas épocas anteriores á interpretação do acto addicional, para investigar as amplas attribuições, de que gozavão as assembléas provinciaes; não discutirei, se essa interpretação foi antes uma reforma do acto addicional, do que propriamente uma interpretação; porque muitas vezes, se não pela tribuna, ao menos pela imprensa, tenho manifestado o meu pensamento a este respeito. Fosse, pois, ou não reforma essa interpretação, o certo he, que ella está sancionada pelo consentimento da nação, e que a devemos respeitar, como lei do estado, embora os legisladores, que a confeccionárão, sahissem ou não do circulo, que lhes estava traçado. Assim que, Sr. presidente, considerando a interpretação do acto addicional como lei do estado e lei constitucional, ligando-lhe tanta força, quanta ligo á constituição primitiva e á sua reforma, devo, em materias taes, como a que se discute, guiar-me necessariamente por ella; e he em vista della, que digo, que a assembléa provincial não está autorisada para fazer o que o projecto consigna em sua segunda parte.

Antes da interpretação do acto addicional, algumas assembléas legislativas, em virtude do § 4.º do art. 10, entendêrão podêr legislar sobre as autoridades judiciarias, mesmo em relação á sua natureza e attribuições, e neste sentido legislárão; mas, depois de promulgada a interpretação do acto addicional, que no art. 1.º explicou, que a palavra *policia* comprehendia a policia municipal e administrativa, e não a judiciaria, não resta mais duvida, que as assembléas provinciaes são incompetentes para legislar sobre esta materia. Assim, por exemplo, o nobre autor do projecto não poderá negar, que as assembléas provinciaes são incompetentes para crear novas autoridades judiciarias, além daquellas, que estão estabelecidas pela lei geral (não fallo em relação ao numero). Dirá, porém, o nobre autor do projecto, que não cria uma autoridade judiciaria nova, e sim confere o julgamento dos feitos da fazenda provincial a uma creada por lei geral, que he o juiz da segunda vara do crime; mas he isto ainda o que não podemos fazer, em vista do art. 2 da interpretação do acto addicional, que dá a intelligencia do § 7 do art. 10 do mesmo acto addicional.

Esse § 7 do acto addicional dava as assembléas provinciaes o direito amplo de legislar sobre a creação e suppressão dos empregos provinciaes, e nessa attribuição estava implicitamente incluida a de legislar sobre a sua natureza e attribuições; mas este artigo foi interpretado pela maneira seguinte (*lê*).

Temos por consequencia, que depois da interpretação do acto addicional, não podemos alterar a natureza e as attribuições dos empregados provinciaes creados por leis geraes, uma vez que estas leis sejão relativas a objectos, sobre que não podem legislar as assembléas provinciaes. Mas, perguntarei ao nobre deputado, autor do projecto, os juizes de direito do crime, são ou não empregados provinciaes, creados por lei geral? São. E essas leis geraes, que creárão os juizes de direito do crime, não são relativas a objectos, sobre os quaes não podemos legislar? Logo, não podemos alterar a natureza e attribuições desses empregados.

O nobre deputado concede-me isto; mas o projecto do nobre deputado, na parte, em que o combato, altera a natureza e attribuições do juiz de direito do crime: logo não o podemos adoptar nesta parte. Ora, que o projecto altera a natureza e attribuições do juiz de direito do crime da 2.ª vara he claro, porque dá-lhe a faculdade de conhecer de causas, cujo julgamento lhe não pertence.

Sr. presidente, a alteração das attribuições se póde fazer, quér augmentando-as, quér diminuindo-as, e não se supponha, que só se alterão as attribuições, quando se restringem: ampliando-se, tambem se alterão, porque a jurisdicção suppõe necessariamente uma relação entre dous termos, um donde parte, outro onde termina; e se esta relação se amplia, não ha duvida, que a jurisdicção he alterada.

Por outro lado, Sr. presidente, ainda mesmo deixando de parte a rasão da incompetencia desta assembléa para crear um juizo especial, eu digo, que nós com isso vamos cahir nos mesmos inconvenientes, que queremos evitar; porque, se o nobre autor do projecto reconheceo, que era inconveniente, que os feitos da fazenda provincial fossem accumulados aos feitos da fazenda geral, para serem julgados pelo mesmo juiz, porque esse juiz, por maior que seja a sua intelligencia e actividade, não tem o tempo necessario para decidi-las com a precisa promptidão, deve convir, que a mesma inconveniencia se dá, encarregando-se o julgamento das causas da fazenda provincial a um juiz do crime, que tem causas de outra natureza a julgar: entretanto que, passando as causas da fazenda provincial para o fôro commum, esse trabalho se divide por muitos juizes, e nós sabemos, que o trabalho dividido torna-se muito mais suave. Além de que, Sr. presidente, segundo o projecto, he um juiz só, que tem de conhecer em toda a provincia dos feitos da fazenda provincial; e não seria isto dar uma latitude extraordinaria a jurisdicção desse juiz, que pela lei geral he circumscripta a uma comarca? Não será isto conservar os grandes embaraços, que hoje se observaõ, quando o juiz dos feitos da fazenda nacional tem de estender a sua acção sobre toda a provincia?

Sr. presidente, eu desejaria, que o nobre juiz de direito da 2.ª vara do crime fosse o juiz dos feitos da fazenda provincial: porque estou convencido, que ella muito ganharia com isto. Sua intelligencia e probidade estão a toda a prova, e oxalá, que todos os magistrados rivalisassem com elle; mas nem sempre podemos satisfazer os nossos bons desejos, e he esse um dos que creio não poder satisfazer.

Assim, pois, Sr. presidente, concluo, declarando, que concordo na ideia cardial do projecto, para que os feitos da fazenda provincial corrão no fôro commum, e por isto approvo o projecto em primeira discussão, esperando, que na segunda seja emendado quanto á segunda parte.

O Sr. Francisco João: -- Sr. presidente, estava quasi resolvido a votar symbolicamente nesta questão; mas tão larga tem sido a discussão, tão contrarias teem sido entre si as opiniões dos diversos membros da casa, que eu suppunha e supponho ainda, que nada tenho a accrescentar; mas, como, Sr. presidente, houvesse um ponto, em que me pareceo, que a maioria, ou todos estavão accordes, e seja esse o ponto, em que mais do que em outros eu seja discorde dos nobres deputados, que apresentárão as diversas opiniões emittidas, por isso me resolvia fallar.

Sr. presidente, os nobres deputados derão como liquida e reconhecida a utilidade do projecto; mas eu supponho, que a assembléa não está por ora habilitada para dar com segurança o seu juizo nesta parte, e que mesmo encontrava a opinião daquelles, que julgão, que a especialidade dos juizes dos feitos póde ser contrária á boa arrecadaçao da fazenda, quér geral, quér provincial.

Ora, que não está habilitada a assembléa para dar um juizo seguro sobrê esta materia, parece-me, que não ha duvida, e que eu não sou temerario, aventurando esta proposição; porque para prova-la tenho diversos dados: tenho em primeiro lugar o relatorio, ainda que breve, que o governo da provincia acaba de fazer-nos na abertura da presente sessão, e, no meu pensar, creio, que, no entender da assembléa, he esta uma peça, que, pela experiencia e pelas observações do administrador da provincia, se deve ter muito em attenção, porque do resultado dessa experiencia he, que se conhece, quaes os factos ou duvidas, que se encontrão na pratica, para que as leis produzão os beneficios, que tiverão em vista, porém alli nada se diz, que revele uma tal necessidade, d'onde deve concluir-se, que ella não existe, ou não he das mais salientes.

A outra rasão, que tenho ainda, he a falta de esclarecimentos, que o nobre deputado, autor do projecto, confessou ter; pois que os requisitou antes de o apresentar; e emquanto não vierem esses esclarecimentos, uma vez que o governo não nos disse cousa alguma, parece-me, que a assembléa não está habilitada para obrar a respeito.

Mas, Sr. presidente, ainda aqui não está tudo; eu entendo, que a ideia cardial do projecto se reduz a julgar conveniente, que o fôro commum trate destes processos, e não um juizo especial; mas a experiencia de homens de estado de diversas côres politicas tem sido, que a creação destes juizos especiaes he util...

O Sr. Villela Tavares: --O Sr. Alves Branco diz o contrario no seu relatorio

O Sr Peixoto de Brito:--He uma grande autoridade na materia.

O Sr Mendes da Cunha: -- E nem ha outra maior no Brasil, e não sei mesmo se igual.

O Orador: -- Por singular não he sufficiente. Bem, mas a falta de esclarecimentos......em fim, eu, confiado nos apartes de um Sr. deputado, que me tem animado tanto, atrevo-me a propôr, que este projecto fique adiado, até que venhão esses esclarecimentos: mande-me V. Exc. papel, que proporei o adiamento.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte requerimento:

« Requeiro o adiamento do projecto em discussão, emquanto que não chegão os esclarecimentos solicitados da presidencia, acerca do numero e estado das causas da fazenda provincial.--*Carneiro da Cunha.* »

Apoiado, entra em discussão.

Tendo dado a hora,

O Sr. Presidente declara adiada a discussão, e dá para ordem do dia da sessão seguinte:--leitura de projectos e pareceres; discussão dos pareceres adiados; continuação da primeira discussão do projecto relativo ás causas da fazenda provincial; o resto da ordem do dia já dada; primeira discussão do projecto n.º 21 deste anno, e das posturas da camara municipal de Cimbres; e segunda das addicionaes da da Boa-Vista; e levanta a sessão. (Erão mais de 2 horas da tarde.)

SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

SUMMARIO EXPEDIENTE. -- *Approvação dos pareceres da commissão de contas e orçamento das camaras acerca das do Brejo e Cabo. -- Admissão do Sr. Ignacio Correia de Mello -- Continuação da primeira discussão do projecto relativo ás causas da fazenda provincial.*

Ás onze horas da manhãa, o Sr. 1.º secretario faz a chamada, e verifica estarem presentes 21 Srs. deputados.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretario lê a acta da sessão antecedente, que he approvada.

O Sr. 1.º Secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Uma petição do padre José das Candeias e Mello, professor publico de primeiras lettras do Loreto, pedindo ser jubilado com todas as vantagens concedidas aos professores, que contão 20 annos de serviço; levando-se-lhe em conta 7 annos, que ensinou particular, e gratuitamente. -- *A' commissão de instrucção publica.*

Outra de Antonio Mariano de Barros Leite, professor publico de primeiras lettras da cidade de Goianna, pedindo uma gratificação igual a que foi concedida, na sessão extraordinaria deste anno, ao professor da freguezia da Boa-Vista: -- *A' commissão de instrucção publica.*

(*Continuar-se-ha*).

Camara Municipal do Recife.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. REGO ALBUQUERQUE.

Presentes os Srs. Mello Cavalcanti, Carneiro Monteiro, Dr Nery e Rego Barros, faltando com causa os Sr. Oliveira, e sem ella o Srs. Cintra, e Egidio Ferreira; abrio-se a sessão, e foi lida e approvada a acta da antecedente.

O secretario interino leo um officio do cordeador, apresentando a planta do Aterro-dos-Afogados, e dos terrenos annexos.--- Remettida a commissão de edificação

Outro do fiscal da freguezia de S.-José, participando o máo estado, em que se acha o aterro da rua Imperial, da parte da maré grande.--Que se officie ao Exm. presidente da provincia, expondo-se o conteúdo no precedente officio, e pedindo-se a expedição de suas ordens, para que sejão os mesmos aterros reparados pela repartição das obras publicas, como em outra occasião já o forão, visto ser aquella estrada provincial.

Outro do fiscal da freguezia do Poço-da-Panella, apresentando o mappa do gado morto para consumo daquella freguezia.- Inteirada.

Outro do fiscal de S.-Lourenço, dando conta do gado, que fôra morto para consumo da freguezia, e pedindo esclarecimento acerca da competencia de suas attribuições, por estar em duvida, se a parte da povoação da Luz, que pertence a mesma freguezia, e para a qual foi nomeado um fiscal supplente, deve ser por elle fiscalisada --Que se responda ao fiscal, que as suas attribuições são extensivas em toda a freguezia, que ficar comprehendida dentro deste municipio; deixando de funccionar nas partes, que forem pertencentes á outras freguezias; não podendo aquelle supplente do fiscal, ainda mesmo, que estivesse juramentado, exercer attribuição alguma, senão no seu impedimento; e que se remetta por esta mesma occasião ao referido fiscal um modelo do mappa, que deve apresentar, do gado, que se matar para consumo dos habitantes d'aquelle lugar.

Procedeo-se á arrematação das duas carroças do serviço da companhia dos ribeirinhos, e da aferição e revisão dos pesos e medidas do municipio: forão arrematantes d'aquellas Joaquim Fernandes de Azevedo, e João Hypolito do Nascimento, pela quantia de 57$000 rs. cada uma; e desta, Antonio Gonçalves de Moraes por 12:301$000 réis.

Deliberou a camara quanto a ultima arrematação, que se não lavrasse o competente termo, sem que fosse approvada pelo Exm presidente.

Não tendo apparecido lançadores ás ribeiras do mercado desta freguezia e da Boa-Vista, á casinha da rua Imperial, e a alguns talhos do açougue das Cinco-Pontas, resolveo a camara, que se expedisse a necessaria autorisação ao procurador, para fazer os arrendamentos destes objectos a quem mais vantagens offereça á municipalidade, dependendo os mesmos arrendamentos da approvação da camara.

Foi nomeado o Sr. vereador Mello Cavalcanti para substituir ao Sr. Alves Ferreira no lugar de membro da commissão de edificação, e para membro da commissão de policia, em lugar do Sr. Mello Cavalcanti, o Sr. Egido Ferreira.

Deliberou a camara, que se expedisse diploma ao vereador supplente, que deve substituir ao Sr. Alves Ferreira, convidando-o a tomar assento no dia 10 de outubro.

Despachárão-se as petições de José Fernandes da Silva, Joaquim do Rozario Guimarães, Jeronyma Manoela do Nascimento, Manoel José Bstos Mello, e Antonio José Xavier da Cunha.

O Sr. presidente mandou, que fosse imposta a multa de 4$000 rs., designada no artigo 28 do titulo 2.º da lei do 1.º de outubro de 1828, aos Srs. vereadores Cintra, e Egido Ferreira, por não haverem comparecido á sessão, e não terem justificado as suas faltas Eu, *João José Ferreira de Aguiar*, secretario, a subscrevi.

Declaro em tempo, que, antes da approvação da acta, forão julgadas improcedentes as multas, visto que, por votação, se decidio, que aquellas só podem ser impostas por deliberação da mesma camara. Eu, *João José Ferreira de Aguiar*, secretario, o declarei.-- *Rego Albuquerque* presidente. -- *Carneiro Monteiro.* -- *Mello Cavalcanti.* --*Dr. Nery da Fonseca.*-- *Rego Barros.*

DIARIO DE PERNAMBUCO.

IDEIA D'UM BANCO COMMERCIAL NA PROVINCIA.

O convite, que nestes ultimos dias tem feito a Associação Commercial a todos os seus membros, para se discutirem hoje em plena sala as bases d'um banco particular, dá-nos occasião de juntarmos os nossos votos aos da honrada Associação Commercial, para que esse projecto se leve a effeito, e para a felicitarmos cordialmente pelo modo generoso e benefico, com que ella quer perpetuar em Pernambuco o anniversario do nome da actual Imperatriz do Brasil.

As ideias de economia financeira estão de tal sorte derramadas pelas classes medias da população, que não haverá ninguem de taes classes, que hoje desconheça as vantagens, que podem vir á provincia de um banco commercial, quér elle seja de deposito, quér de circulação, quér de negociações e descontos, como nos parece, que de preferencia deve ser.

A escassez do numerario em circulação, mesmo desse depreciado papel, que he um verdadeiro cancro do estado, e o enorme premio, com que os usurarios da nossa praça arrancão dos pobres necessitados 18 a 24 por cento ao anno das quantias, que lhes emprestão com *boas seguranças*, serião só por si argumentos de mui grande peso, para concluir a necessidade de um banco de emprestimos e descontos entre nós, se alguns pensamentos de mais elevada esphera nos não forçassem a reconhecer nesta providencia uma medida indispensavel para o paiz.

Com effeito, na actualidade, um banco particular em qualquer das provincias do Brasil, organisado segundo o systema dos bancos particulares da America do Norte, offerece recursos de grandissimo valor não só a essa provincia, como a cada uma das suas vizinhas: será esse o meio dellas terem as suas transacções ordinarias exactamente reguladas, e dos negociantes, agricultores e emprehendedores (que não faltaráõ), poderem ser auxiliados e impellidos em seus planos, por mais atrevidos que sejão, ou animados a não desalentar, em caso de estagnação de generos ou outro sinistro fortuito. Nós precisamos, que as construcções se multipliquem, que os estaleiros trabalhem, que algumas fabricas comecem a apparecer, que o trabalho substitua a preguiça; e nada disto se póde conseguir rapidamente senão por meio de um banco particular, devidamente organisado. Nós precisamos de estradas, de alguns caminhos de ferro, de muitos canaes, de muitas machinas, e de varios estabelecimentos publicos, e nada disto será possivel obter-se em pouco tempo senão com os dividendos, que possão caber á provincia, de um consideravel numero de acções, que ella deva tomar, por seu proprio interesse, no primeiro banco commercial, que em seu gremio se organise, sob a vigilancia do governo, como he de costume em taes casos, para que a autoridade faça manter rigorosamente todas as condições e seguranças, com que esse banco fôr fundado.

Depois, e he este o principal motivo de nos alegrarmos, todos sabem, que os bancos nacionaes seguem a sorte dos estados, a que pertencem; e o nosso estado está tão fraco, tão debil, tão incerto d'um futuro!.. que nós saudamos a erecção de um banco commercial na provincia como a um batel de grande pujança, em que nos podemos salvar no meio de um grande movimento. Por outro lado, os bancos particulares, que assentão ordinariamente em bases seguras e racionaes, inspirão a todos uma confiança, que he quasi sempre justificada pelos factos. Dos bancos nacionaes da Europa, apenas o de Londres apresenta o phenomeno *unico* de invulnerabilidade, no meio das crises financeiras, por que todos os outros hão passado, suscitadas pelos proprios governos: os particulares, porém, de cada um dos estados da America Septentrional, apenas abalados em suas evoluções pela politica singular do penultimo presidente, não só nunca o forão em seu credito e confiança, mas teem prestado serviços de um patriotismo sem exemplo a cada um desses estados federados, hoje tão prosperos e felizes.

He igual serviço, que nós esperamos do banco commercial de Pernambuco, de que hoje vai tratar a honrada Associação Commercial, e cujas bases esperamos vêr publicas com anxiedade.

Pelo vapor *S.-Salvador*, entrado ante-hontem dos portos do Norte, recebemos diversos jornaes daquelle lado do imperio.

Os do Ceará alcanção a 7 do corrente.

A 14 de setembro ultimo aportou ahi, vindo de Cayena, depois de haver soffrido privações incalculaveis, e de ter passado quinze dias sobre as agoas, em um fraco bote, a que servia de vela o panno de um colchão, Antonio Alves Pedroso, piloto do brigue portuguez *S.-João-Baptista*, que, tendo a 11 de julho d'este anno, sahido do Pará com destino a Lisboa, a 14, pelas sete e meia horas da manhãa, sosobrára na latitude norte 3.°, 30'', e na longitude ao O. de Londres, de 46.°

Trazia elle por companheiros de viagem, e que tambem o tinhão sido de infortunio, sete marinheiros, e dous moços.

A favor d'esses infelizes, que o respectivo consul fez immediatamente recolher em uma casa, onde lhes forão prestados os soccorros, de que mais necessitavão, promoveo-se naquella praça uma subscripção, cujo producto, até o dia 16 do referido mez de setembro, já montava a 250$000 rs.

O prazer, de que nos achavamos possuidos, quando, pela ultima vez, fallámos dessa provincia, nos abandona agora, para dar lugar ao sentimento de dor, que, de ordinario nos acommette, quando, mallogrados na mais chara das nossas esperanças, vemos recahir sobre nós o mal, que outr'ora nos affligira, e do qual nos suppunhamos inteiramente livres.

O assassino, nessa malaventurada porção da terra da Santa-Cruz, não tinha cansado o braço, como presumiamos; apenas repousava do seu infernal trabalho, e, qual manhoso leão, fingia dormir, para, mais a vontade, e desapercebidamente devorar a victima, com que pretendia saciar a sède de sangue, que o devorava.

A maneira barbara, por que, diz um correspondente do *Pedro II*, um tal Ignacio Lopes Magalhães, inspector de quarteirão da serra Meruoca, em Sobral, matára a pancadas uma virgem, de 10 a 12 annos, por não ter ella querido acquiescer aos seus concupiscentes desejos; o cynismo, que, concluido o martyrio da pobre menina, ostentou esse malvado, acompanhando-lhe o cadaver até o lugar, em que ia ser sepultado; são provas mais que convincentes desse nosso juizo.

As gazetas do Maranhão chegão a 30 de setembro ultimo.

São mui serios os receios, que nos inspira essa provincia.

O Sr. Angelo Carlos Munis, desenvolvendo uma mui mal cabida susceptibilidade, e querendo dar largas ao despeito, de que se acha possuido para com a assembléa legislativa provincial, por ter esta, de encontro aos seus mais pronunciados desejos, decretado uma pequena reducção no corpo de policia, depois de fechada a mesma assembléa, e sem que extraordinariamente a convocasse para dar-lhe conta dos fundamentos do seu acto, assentou de não sanccionar a lei, que uma tal reducção determinára.

Este procedimento acintoso do Sr. Munis tornou ainda mais forte e compacta a opposição, que já se lhe fasia, e o vai pôr em apuros, dos quaes não sabemos, como se elle sahirá.

Além disto, o homicidio tambem se vai pondo alli em voga, e de tal sorte, que delle não escapará a propria autoridade publica, embora o respeito, de que a cerca o seu cargo, embora o acatamento, a que, segundo as conveniencias sociaes, tem todo o direito, ainda quando da lei se desvie, pois que, nesse caso, a mesma lei a punirá.

O assassinato do promotor publico da Chapada, o bacharel João José da Silva, que, noticia a *Revista*, ao sahir da casa da camara, onde tinha ido assistir ao sorteio dos jurados, recebeo um tiro na cabeça, e a elle sucumbio, he um testemunho irrecusavel de que no Maranhão vão as cousas marchando para o máo estado, que figurámos, e que muito deve assustar a todos os que sabem apreciar as consequencias desastrosas da falta da segurança individual, levada ao ponto, em que he preciso que esteja, para que se dè facto igual ao que commemorado deixamos.

As gazetas do Pará trazem como ultima data a 26 do supracitado mez de setembro, e nada contéem, cuja noticia interessar possa aos nossos subscriptores.

COMMERCIO.

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 14. . . . . 6:078$407

DESCARREGÃO HOJE 15.

Brigue--*Belisario*--fumo.
Escuna--*Feliz-União*--mercadorias.
Brigue--*Laura*--idem.

A arrematação annunciada para o dia 14 fica transferida para o dia 16.

Consulado.

RENDIMENTO DO DIA 14.

Geral.	503$643
Provincial.	38$251
	541$894

Movimento do Porto.

Navio entrado no dia 13, as 11 horas da noite.

Pará pelos portos intermedios, 15 dias, e 12 horas do ultimo, paquete de vapor *S.-Salvador*, de 240 toneladas, commandante o 1.º tenente Antonio Carlos de Azeredo Coutinho, equipagem 33. Traz a seu bordo: -- para esta provincia, Antonio Carlos Martins da Cunha, com 1 escrava, Domingos Henrique de Oliveira, com 2 escravos, José Luiz Pereira Lima Junior: para o Rio-de-Janeiro, D. Thereza da Gama Sousa Franco, José Joaquim da Gama e Silva, com 5 escravos, os commissarios da armada, Ernesto Martins Coelho e João Vicente Ferreira, o escrivão da dita, Francisco Maria Lença, Ignez Maria do Carmo, Francisco Martins Imbecuruba, com sua senhora, e 3 filhos, 8 recrutas para a marinha, 5 ditos para o exercito, 2 cabras e 4 escravos a entregar.

Navios entrados no dia 14.

Rio-Grande-do-Sul; 43 dias, patacho brasileiro *Lourenço*, de 133 toneladas, capitão José Maria da Graça, equipagem 11, carga carne e couros; a Amorim Irmãos.

Bahia; 9 dias, sumaca brasileira *Nova-Aurora*, de 114 toneladas, capitão Domingos José da Silva Papafina, equipagem 13, carga generos do paiz; a Amorim Irmãos.

Falmouth por Madeira e Canarias, 35 dias, e do ultimo porto 21; paquete inglez *Crane*, commandante o tenente J. A. Luvis. Traz a seu bordo: -- para esta provincia, a Senhora Vogelor, com 1 filha: para a Bahia, João Marcellino de França, e 1 passageiro de proa: para o Rio-de-Janeiro, as Senhoras Rusden, e Rudge, com 1 filho.

Navio sahido no mesmo dia.

Parahiba, Rio-Grande-do-Norte e Ceará; brigue brasileiro *Bom Jesus*, capitão Pedro José de Salles, carga farinha, por conta do governo.

Edital.

Miguel Archanjo Monteiro de Andrade, official da imperial ordem da Rosa, cavalleiro da de Christo, e inspector da alfandega de Pernambuco, por S. M. I., o Senhor D. Pedro II, que Deos guarde, etc.

Faz saber, que no dia 16 do corrente, ao meio-dia e na porta da alfandega, se hão de arrematar em hasta publica os seguintes livros impressos, no valor de 103$860 rs., a saber: 5 Estudos sobre os oradores parlamentares, por Timon; 4 tratados de acções publicas e civis, por Mangin; 5 Penas de morte, por F. Guisot; 1 historia moderna da civilisação da Europa, por F Guisot; 1 historia moderna de Michelet; 2 lições de eloquencia judiciaria, por M. Berryer; 1 diccionario da legislação, por Chabrol-Chaméane; 1 Influencia do christianismo sobre o direito civil romano, por Troloug; 2 historias da Virgem, pelo abbade Orsini; 1 Molestias mentaes, por Esquirol; 1 diccionario de medicina, por P. H. Nysten; 1 Phisiologia, por J. Achille Conte, com estampas coloridas; 2 Historias das ordens religiosas, por Herion; impugnadas pelo amanuense Gonçalo José da Costa e Sá, no despacho por factura de Francisco Bento de Oliveira: sendo dita arrematação subjeita ao pagamento dos direitos.

Alfandega, 14 de outubro de 1846.

Miguel Archanjo Monteiro de Andrade.

Declarações.

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL.

-- São convidados os membros da associação commercial para assistirem a uma reunião, que deverá ter lugar na sala da mesma associação, hoje, 15 do corrente, ao meio-dia em ponto, afim de se tratar sobre o estabelecimento de um banco commercial nesta provincia.

José Jeronymo Monteiro,
Secretario.

= O Illm. Sr. capitão do porto manda fazer publico, que o expediente da capitania terá lugar todos os dias,

desde as oito horas da manhãa até as tres da tarde, em cujo tempo ouvirá as partes, que lhe tenhão de fallar sobre negocios ordinarios; e que antes e depois, e mesmo a qualquer hora da noite, dará sómente audiencia a aquellas, que, em consequencia d'occurrencias extraordinarias, necessitem por isso de promptas providencias da capitania.

Capitania do porto de Pernambuco, 7 de outubro de 1846.

O secretario,
Alexandre Rodrigues dos Anjos

=A administração geral dos estabelecimentos de caridade manda fazer publico, que, no dia 20 do corrente, irá a praça pelo tempo, que decorrer do dia da arrematação a 30 de junho de 1849, a renda das seguintes casas:

Rua da Cadeia de Santo-Antonio, sobrado de um andar, n. 24.
Dita Nova, sobrado de um andar, n. 57,
Dita do Queimado, dito de tres ditos, n. 15.
Dita da Roda, as lojas da casa, n. 38.

Os pretendentes dirijão-se no dia aprazado, pelas 4 horas da tarde, a sala de suas sessões, na rua do Collegio, n. 4.

Administração geral dos estabelecimentos de caridade, 12 de outubro de 1846.

O escripturario
Francisco A. C. Cousseiro.

O vapor *S.-Salvador* recebe as malas para os portos do Sul hoje, 15 do corrente, ao meio-dia: e as correspondencias, que vierem depois desta hora, pagaráõ o porte dobrado.

COMPANHIA de BEBERIBE.

Os Srs. accionistas da companhia de Bebiribe são avisados, para realisarem uma prestação de 6 por cento, no prazo de 30 dias, contados até 21 de outubro corrente. — O secretario, *B. J. Fernandes barros.*

Avisos maritimos.

— O patacho nacional *Novo-Saraiva* segue para a Bahia, no dia 20 do corrente impreterivelmente; póde ainda receber uma pequena porção de carga miuda, e passageiros, aos quaes offerece excellentes commodos: trata-se com o capitão, Joaquim Bernardes de Sousa, ou com Machado & Pinheiro, na rua da Cruz, n. 60, primeiro andar. As pessoas, que teem tratado passagens no dito navio, são prevenidas a realisa-las até o dia 17 do corrente, passado o qual, se disporá dos lugares, que alli houverem tomado.

— O brigue nacional *Despique* segue para o Assú, impreterivelmente no dia 16 do corrente: recebe carga e passageiros, tudo a commodo preço. Trata-se com o capitão, José Joaquim Duarte, ou com Machado & Pinheiro, na rua da Cruz, n: 60.

— Para o Aracaty seguirá brevemente o hiate *Novo-Olinda*: quem nelle pretender carregar, se poderá entender com o mestre do mesmo, Antonio José Vianna, no trapiche Novo.

— Para o Rio-Grande-do-Sul sahirá breve o veleiro brigue *Castro-I*, capitão José Maria Ribas, por ter á maioria do seu carregamento; póde ainda receber alguma carga, e offerece superiores commodos para passageiros e escravos a frete: quem pretender, póde entender-se com Amorim Irmãos, na rua da Cadeia, n. 45.

-- Para o Rio-de-Janeiro partirá hoje, 15 do corrente outubro, não havendo inconveniente, o brigue *Santa-Maria-Boa-Sorte*, capitão José Joaquim Dias dos Prazeres; o que se faz sciente a todos os Srs., que teem escravos para embarcar, mandando os conhecimentos a casa de Amorim Irmãos, rua da Cadeia, n. 45.

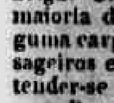

Vende-se a escuna americana *Gallant-Mary*, de lote de 123 toneladas americanas, de primeira marcha, encavilhada de cobre, e recentemente pregada e forrada de cobre; acha-se completamente apparelhada, prompta a seguir viagem: a tratar com os seus consignatarios, L. G. Ferreira & C.

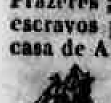

O brigue brasileiro *Empreza*, de que he capitão Francisco Ferreira Borges, está a chegar de Lisboa, e depois de descarregar a carga, que traz para este porto, seguirá, poucos dias depois, para o Ceará: quem quizer aproveitar-se da brevidade tanto para carga como para passageiros, dirija-se a Francisco Severianno Rabello & Filho, no largo da Assembléa Provincial.

— Segue viagem, por estes 15 dias, para o Rio-Grande-do-Sul o brigue *Independente*: quem no mesmo quizer carregar, transportar-se, ou embarcar escravos a frete, falle a Manoel Alves Guerra, ou com o capitão Fructuoso José Pereira Dutra.

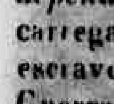

Para o Ceará e Acaracú pretende seguir com brevidade a sumaca *Santa-Cruz*: quem na mesma quizer carregar, dirija-se ao lado do Corpo-Santo, loja de cabos, n. 25, ou ao mestre José Joaquim Alves.

Avisos diversos.

-- Roga se a pessoa, que veio da Bahia, e a quem o Sr. doutor Casimiro de Sena Madureira entregou uma carta para o Sr. José Gonçalves Ferreira e Silva, que tenha a bondade de entrega-la em casa do dito Sr., na rua da Cadeia.

-- Dão-se 200$000 rs. a juros sobre penhores de ouro, prata ou diamantes; na rua larga do Rozario, sobrado, que volta para a rua do Cabugá, no primeiro andar, se dirá quem os dá.

-- Offerece-se um moço portuguez para caixeiro de venda, do que tem pratica bastante para, a tomar por balanço, e dá fiador a sua conducta: quem de seu prestimo se quizer utilisar, annuncie.

— Fazem-se quaesquer cortinados, quer de feitio velho, quer moderno, forrão-se quaesquer assentos, como sofás, cadeiras fixas ou de balanço; fazem-se colchões elasticos grandes ou pequenos; vai-se por tapetes, esteiras em qualquer parte que seja; tudo com perfeição, por terse professado esse officio em Paris, e com preçosos mais rasoaveis, que se poder: na travessa da Concordia, n. 13, atrás da torre do Carmo.

— Aforão-se, e tambem se vendem, por preços rasoaveis, terrenos de 200 a mais de 300 palmos de fundo, a maior parte com arvoredos de fructo, e todos vantajosos para se edificar, por não precisarem de aterro, nas ruas novamente abertas, nos lugares de S.-José-do-Manguinho e Capunga; a tratar na rua Velha, n. 55

— O abaixo assignado julga de seu dever responder ao annuncio de Josephina Sebastiana Cavalcante, e fazer inteirar ao publico, que a escrava Maria, dada, em conciliação no juizo de paz, por José Ribeiro, em pagamento ao abaixo assignado, não foi adquirida por Josephina, depois que se ausentou da companhia de seu marido, dito Ribeiro, pois que, quando ella foi com seu marido, em dezembro de 1840, para a praia do Gamella da Barra-Grande, levou dita escrava, de que immensas pessoas dão testemunho, e José Ribeiro a deo em pagamento muito depois em 1841, sendo que a escrava foi de Manoel de Almeida Lima, que póde certificar; e nem Josephina poderá exhibir legitimo titulo de acquisição posterior a 1840, e nem contestar, que a escrava foi de Lima, e embora tenha ella conseguido cousas, que, contadas, parecem sonho, o direito do abaixo assignado não ha de ficar suffocado. A escrava não póde sem responsabilidade ser vendida, e va para onde fôr, o abaixo assignado protesta mostrar em todo tempo seu direito -- *Bernardo José de Barros.*

--Precisa-se alugar uma ama, que tenha bom e bastante leite, que não tenha molestia, e prefere-se captiva: na rua da Aurora, n. 42, segundo andar

=Precisa-se de um rapaz de 16 annos, pouco mais ou menos, para vender fazendas com um preto: quem a isto se quizer propor, dirija-se a rua Nova, n. 21.

=Precisa-se de 200$000 rs. a juros de dous por cento, por 6 mezes, sobre hypotheca, ou boa firma: na Boa-Vista, rua da Matriz, n. 25

-- Offerece-se, para destilador de qualquer engenho, por ter disso grande pratica, um homem; quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua Nova, n. 33, que se lhe informará a respeito.

-- O secretario da irmandade de N. S. do Terço avisa a todos os irmãos para comparecerem em mesa geral, no respectivo consistorio, domingo, 18 do corrente, pelas 9 horas da manhãa, afim de se proceder a eleição da nova mesa regedora.

-- João da Cunha Magalhães embarca para o Sul o seu escravo Benedicto.

-- Francisco Antonio Bastos participa ao respeitavel publico, que mudou a sua residencia, da rua de S.-Rita, n. 88, para a rua estreita do Rozario, sobrado n. 22, primeiro andar, aonde se acha prompto para toda e qualquer obra de encadernação, com asseio, promptidão e preço commodo; tambem apara papel, e vende superior tinta de escrever.

SOCIEDADE THEATRAL MELPOMENENSE.

O primeiro secretario segunda vez convida aos Srs. socios para sessão, hoje, 15 do corrente, pelas 6 horas e meia da tarde, na casa do Sr. presidente, na travessa do Veras, afim de deliberar-se de um objecto, que pede urgencia.

-- Dão-se 800$000 rs. a premio, sobre hypotheca em uma casa terrea; na rua Direita, n. 3, se dirá quem os dá.

-- Precisa-se de um caixeiro para armazem de carne do Ceará, que já tenha bem pratica, e dê fiador a sua conducta; na rua Direita, sobrado n. 29.

-- Está para desoccupar-se um sobrado no melhor lugar de Olinda, muito proprio para se passar a festa, por ser em lugar mui divertido e muito perto do banho, tanto salgado como doce; cuja casa he a da esquina, que tem uma frente para o porto das canoas e outra para a igreja de S.-Sebastião; tem bastantes commodos para familia e escravos, estribaria com portão, quintal murado, com cacimba: quem o pretender, dirija-se atrás do theatro velho, n. 20, segundo andar.

-- Sabbado, 17 do corrente, vão em praça do Sr. doutor juiz do civel da segunda vara, dous escravos, por execução: e como seja a ultima praça, se faz o presente annuncio.

Sociedade Recreio e Lealdade.

A commissão administrativa avisa aos socios, que o dia marcado para a partida, he 31 do corrente; e as propostas de familias receber-se-hão no dia 17, pelas 7 horas da noite, na casa da sociedade. A mesma tem marcado o dia 18 do corrente, pelas 5 horas da tarde, para haver sessão extraordinaria da sociedade, afim de se deliberar de objectos de interesse da mesma.

-- O abaixo assignado, morador no engenho Tibiri, faz sciente ao respeitavel publico, que, existindo entre elle e a casa do fallecido Antonio Baptista Ribeiro de Faria, morador nesta cidade, contas a ajustar, das quaes resulta saldo a favor do annunciante, como em juizo o authenticará, previne, no entanto, que nenhuma transacção se faça com uma lettra, ou obrigação de seu punho, assignada em 1840. = *Henriques Luiz da Silva.*

-- Na rua do Rangel, n. 38, segundo andar, ensinão-se meninas com toda a perfeição a escrever, ler, contar, grammatica portugueza, bordar de todas as qualidades, de ouro, matiz, linha, &c.; vestem-se anjos; fazem-se flores, imitando a natureza e qualquer arvoredo, com toda a semelhança; fazem-se chapeos de todas as qualidades, lavarintos, espanadores, e tingem-se pennas de todas as côres.

— Aluga-se uma preta escrava, que sabe engommar, cozinhar, coser e fazer todo o mais serviço de uma casa de familia, por preço commodo; na travessa de S.-Pedro, n. 36.

-- O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, que encaminhára Antonio de Paula Mello, por seu bastante procurador, ao engenho Mangabeira, comarca das Alagôas, afim de cobrar, ou fazer entrarem inventario a divida, que ficou devendo o fallecido Vicente Jeronymo de Carvalho; e tendo mandado retirar dito procurador, em o dia 7 de agosto proximo passado, por não ter cumprido com as ordens, de que foi encarregado, por isso, desde o dito dia 7 de agosto, que lhe escreveo, e o mesmo fez a viuva, mandando retirar, e que não continuasse em dita cobrança, ficando desde esse dia em diante suas ordens sem vigor algum, e procuração bastante a tal fim. = *João Ferreira dos Santos.*

= Alugão-se as seguintes casas: -- um sobrado de um andar com sotão, todo pintado de novo, na rua do Sol, n. 23; os primeiro e terceiro, e o terceiro andares com sotão dos sobrados do Aterro-da-Boa-Vista, ns. 6 e 4, por 300$ rs. annuaes; um sobrado com sotão, lojas e grande quintal, todo caiado e pintado de novo, na rua do Sebo, n. 50, por 300$ rs. annuaes; duas casas terreas com quintal, cacimba e mais commodos para grande familia, nas ruas, Formosa, n. 5, e da União, n. 3; outra dita pequena, na rua do Sebo, n. 54, por 8$ rs. mensaes; uma meia-agoa, na rua da Soledade, n. 37, por 5$000 rs. mensaes: quem as pretender, dirija-se ao escriptorio de F. A. de Oliveira, na rua da Aurora, n. 26.

=Affonso Saint-Martin, na rua Nova, n. 14, 2.º andar, recebeo agora, pelo ultimo navio de França, manteletes de gros de Napoles, guarnecidos de franja de retroz; mantas e chales de seda, de novo gosto e muito superiores; cortes de seda, bonitos para vestidos; chapeos de seda ricamente ornados; ditos de palhinha, muito superiores; ditos de pomelás; ditos para meninos e meninas; lenços de setim, de primeira qualidade, para senhora; luvas de pellica, de meio braço, com botões e competentes pulseiras; ditas de malha de retroz preto; ditas de pellica, muito superiores, para homem; panno preto francez, fino, muito leve e de côr fixa, por ser todo de lãa, proprio para sobre casaca; setim séfér preto, superior á melhor casimira. Os Srs., que pretenderem ver qualquer destes objectos, terão a bondade de mandar avisar ao annunciante, que immediatamente lh'os levará em suas casas.

— Joaquim da Silva Lopes pede as autoridades policiaes e aos capitães de campo a captura de um escravo, que lhe fugio no dia 10 do presente mez, com os signaes seguintes: chama-se José Antonio, de nação Rebolo; altura regular, grosso do corpo, bonita figura e de cara; falla muito bem que parece crioulo; tem o pé esquerdo muito grosso, que parece ter erysipela, e tem uma ferida muito grande na perna esquerda; este escravo foi cativo de Manoel Henrique da Silva, morador na cidade de Goianna: ha informações que fôra para lá. Quem delle der noticias, ou o trouxer, receberá a recompença. Este escravo foi arrematado em praça publica pelo juizo da segunda vara, em 19 de setembro do presente anno. O annunciante mora na rua da Cadeia do Recife, n. 29.

--Alugão-se um sobrado sem loja, para passar a festa, em Olinda, no lugar do Varadouro, no qual ainda está o Sr. doutor Carlos, e fica desoccupado no fim do corrente; bastante fresco, com bastantes commodos, cozinha fóra, grande quintal e bom banheiro no mesmo; tem uma sala para jantar afresca e com janellas na mesma, que botão para o pantano; a fallar a Joaquim Lopes de Almeida, caixeiro do Sr. João Matheus.

--Precisa-se alugar uma preta, para o serviço interno e externo de uma casa de pouca familia: na rua Nova, loja n. 19.

=Desencaminhou-se do poder dos abaixo assignados uma lettra de rs. 1:148$262, passada pelos Srs. João Evangelista da Costa e Silva & C., em 23 de março do corrente anno, a prazo de 5 mezes, e a favor dos abaixo assignados: previne-se, que ninguem faça negocio algum com a referida lettra, pois os acceitantes se achão prevenidos para não paga-la senão aos annunciantes; e roga-se a qualquer pessoa, que a tenha achado, o obsequio de entrega-la na rua da Cruz, n. 60, primeiro andar, pelo que se lhe ficará muito agradecido.

Machado & Pinheiro.

=No dia 18 do corrente, a porta do Sr. doutor juiz de direito da segunda vara do civel, se ha de arrematar, por ser o ultimo dia da praça, um terreno na estrada de Belém, com 180 palmos de frente e muito fundo, com arvores de fructo, avaliado em 250$200.

-- Ainda resta para vender uma porção de peixe secco, muito barato: no armazem do Bacelar, defronte da escadinha da alfandega.

-- Precisa-se de um rapaz para caixeiro de uma venda: na rua Imperial, n 145.

— O abaixo assignado, morador na rua de S.-Francisco desta cidade, offerece e faz effectiva a gratificação de 50$ rs. a quem lhe pegar, ou der noticias certas de seu escravo cabra, de nome Angelo, vindo, ha pouco tempo, da provincia do Ceará, para onde talvez se encaminhe; desappareceo no dia 11 do corrente; tem os signaes seguintes: representa ter 30 annos de idade; de estatura alta, cheio do corpo, pouca barba, uma belida, que pouco ou nada se conhece no olho direito, pelo qual enxerga menos, do que pelo esquerdo. Pede igualmente as illustres autoridades policiaes, se dignem empregar toda a vigilancia para que elle não consiga evadir-se, mudando o nome, ou negando ser captivo de — *José Joaquim de Freitas Guimarães*

— Alugão-se as grandes e bem construidas casas ns. 42 e 44, sitas na Soledade, com grande quintal, com 2 parreiraes, larangeiras, sapotis, limoeiros, e mais arvoredos de fructo, poço de boa agoa, estribaria, senzalla para pretos, e todos os mais arranjos necessarios para uma grande familia; ambas ou separadas: a tratar com Joaquim Lopes de Almeida, caixeiro do Sr. João Matheus.

AVISO IMPORTANTE

AOS

SENHORES DE ENGENHO.

F. E. Alves Vianna, com armazem de assucar na rua da Senzalla-Velha, n. 110, recebe assucares á commissão, com as vantajosas condições indicadas na tabella seguinte:

TABELLA

DAS COMMISSÕES DE VENDA.

Commissão de venda de caixas. . . . . . » » de saccos e barricas por barcaças. . . . . » » de saccos em combois as costas de cavallos. . . .	Um por cento unicamente.
» por encostar ou depositar assucares, a espera de obter augmento no preço, e por qualquer tempo, que lhes convier. . .	Vinte réis por uma arroba.

Fazem-se *adiantamentos*, com garantia solida nesta praça.

AOS SENHORES NEGOCIANTES EXPORTADORES.

Pela compra por sua conta e soque ou ensaque de assucares, no referido armazem, inclusive o carreto para o embarque dos mesmos assucares.—Commissão de braçagem.	Quarenta réis por cada @

Recebem-se em pagamento lettras a 60 dias, agradando as firmas.

Dão-se todas as garantias ao gosto do comprador.

Casa da aferição, na rua das Larangeiras, n. 29.

O abaixo assignado continua a ser o arrematante das aferições dos pesos e medidas deste municipio; por isso declara, que principia a aferir para o anno de 1846 a 1847, de hoje em diante, das 8 horas da manhãa as 5 da tarde. Outro sim, declara mais, que o Sr. João Hilario de Barros não tem mais gerencia alguma nos trabalhos da actual aferição, e que tem encarregado, em sua ausencia, de fazer as suas vezes ao Sr. João José de Moraes. — *Antonio Gonçalves de Moraes.*

ATERRO DA BOA-VISTA, LOJA, N. 14.

Pannos finos pretos, côr fixa, a 4$ e 5$ rs. o covado; merinós pretos, a 1$000 e 4$800 rs. o covado; lenços de seda para homem ou senhora, a 800, 1$280 e 1$600 rs.; chales de seda, a 10$000 rs. (do melhor gosto, que tem vindo), estes chales teem o campo escûro; ditos de campo branco, fio de Escocia, a 3$500 rs.; ditos de lãa, de bonito gosto, a 2$400, 2$800 e 3$000 rs.; fustões de cordão, de bonitos padrões, a 640, 800 e 1$800 rs.; brins francezes de quadros, côr fixa, a 320 rs. o covado; ditos inglezes, a 280 rs.; mursulinas de côres para vestidos, pelo baratissimo preço de 280 rs.; riscados francezes, a 160, 200 220, 240 e 280 rs.; cassa lisa ordinaria, de largura de vara, a 280 rs.; zuarte de largura de dita, a 280 rs. o covado; panninhos pretos e côr de rosa com lustro, a 160 rs. o covado; cambraias adamascadas, por 4$000 rs.; ditas bordadas com flores miudas, com 9 varas, por 5$000 rs.; ditas de côres, por 2$000 e 3$000 rs. o corte; lãa para calças, a 500 rs. o covado; pelle do diabo, a 440 rs. o covado, ou a 1$440 rs. o córte de 3 ½ covados; lilas muito finas, a 500 rs. o covado; e outras mais fazendas por muito commodo preço. Os pretendentes; que não poderem vir a esta loja, mandem buscar amostras, que se lhes darão promptamente, tanto das que teem preço marcado, como de outras, que quizerem.

-- Avisa-se as pessoas, que teem negocio nesta praça, e que precisarem de caixeiro, sendo que lhe appareça um, se offerecendo, cheio do corpo, olhos meio apitombados, barbas vermelhas, côr corada, e chegado proximamente da Parahiba, o não queirão nas suas casas, e livrem-se delle como o diabo se livra da Cruz. = *Um já experimentado do dito.*

AO BOM TOM PARISIENSE.

RUA NOVA, N 7.

TEMPETTE, ALFAIATE,

tem a honra de participar aos seus freguezes, que dissolveo, desde o dia 15 de setembro passado, a sociedade, que tinha com os Srs. Colombiez & C.: as pessoas, que o quizerem favorecer com a sua freguezia, o acharáõ na sua loja, rua Nova, n. 7. Tem pannos para calças, colletes e casacas, de todas as qualidades, os mais novos chegados agora de Paris, e a collecção dos mais recentes figurinos.

= Aluga-se o sobrado por cima da venda, na praça da S.-Cruz, ao pé da padaria de uma só porta: a tratar na mesma padaria.

— Antonio Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leão faz sciente a quem convier, a seus amigos, e aos Srs. de engenho, que teem de lhe consignar assucar de suas safras, que elle se acha residindo na rua Direita, sobrado n. 29, junto ao do Sr. doutor Ignacio Nery da Fonseca, aonde tem aberto o seu escriptorio, em o primeiro andar, e continua a receber assucar em commissão.

— Faz-se publico, que ficão sem effeito os annuncios publicados por este mesmo *Diario*, ns. 215, 216 e 217, a respeito da casa do fallecido Antonio da Silva, chefe da extincta firma commercial de Antonio da Silva & Companhia, desta praça, e que a liquidação da dita casa fica a cargo de D. Maria Anna Joaquina da Silva, viuva e testamenteira daquelle finado

=João José de Carvalho Moraes, agente nesta provincia, do contrato do tabaco rapé Princeza-de-Portugal, faz publico, que desd'ora em diante se acha á venda o mesmo rapé, chegado proximamente de Lisboa pela escuna *Feliz-União*, e se vende em caixas e a retalho, libras e meias ditas, e em frascos, pelo preço marcado pelos contratadores, de 3$600 rs. cada libra, em dinheiro de contado: no Recife, rua da Cadeia, loja de miudezas, n. 51.

= Arrenda-se um sitio na estrada de João-de-Barros, muito perto desta praça, com boa casa de vividenda e com arranjos precisos para recreio e commodo de qualquer familia: a tratar, na rua da Cadeia-Velha, loja n. 60.

--Desappareceo um cavallo castanho, pequeno, na noite do dia 12, com o ferro seguinte--H--, com a cabeça alguma cousa grande, querendo pellar, e a sarneia tambem pellada com uma feridinha, cauda um pouco curta; suppõe se ter sahido pela porta do quintal: quem delle souber ou o tiver pegado, querendo fazer o favor de restituir, dirija-se ao Aterro-da-Boa-Vista, no segundo andar da casa n. 26, que será bem recompensado.

-- Precisa se alugar uma preta captiva, que saiba cozinhar e engommar: na rua da Roda, n. 26.

— Ensina-se perfeitamente a fazerem-se mechas de tirar fogo, para quem quizer comprar phosphoros, e os mais preparativos; tudo muito em conta: na rua larga do Rozario, ns. 6 e 11, ao pé dos quarteis.

— Aluga-se uma casa com muitos commodos, sita no Poço-da-Panella: a tratar na rua do Queimado, loja n. 8.

— Na noite do dia 4 para amanhecer o dia 5 do corrente, furtárão do quintal da casa de José Joaquim do Espirito-Santo, no becco do Veras, que volta para a rua Velha, uma bacia de cobre, grande, com duas arrobas e meia e duas libras, e com pés de cobre por baixo. Roga-se a quem for offerecida, haja de apprehender a quem for offerecer, que se agradecerá generosamente, fazendo-se publicar o seu nome no *Diario*.

Fabrica de chapeos de sol,

rua do Passeio-Publico, n. 5.

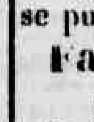

João Loubet tem a honra de participar ao respeitavel publico, que acaba de receber de França, pelos ultimos navios francezes, um bello sortimento do ultimo gosto, sendo: chapeos de sol, para homem e senhora, de seda lisa, lavrada e furtacores, com cabos e castões muito ricos; seda de todas as cores e qualidades; panninhos entrançados e lisos; tudo para cobrir chapeos de sol; chapeos de sol de panninho de todas as cores, para homem, com cabos e castões ricos: tambem concerta os mesmos, tanto de homem como de senhora; pois tem tudo quanto he necessario para os ditos, e promette muita brevidade, para fazer qualquer concerto: tudo por preço commodo.

-- Precisa-se de dous lavradores: em casa do dourador, ou fabricante de candieiros de gaz, na rua Nova, n. 52.

-- Johnson, Ingleza, vai ao Rio-de-Janeiro, e leva 2 filhos menores.

-- Broadhurst, Ingleza, vai ao Rio-de-Janeiro.

-- Alugão-se duas casas terreas na rua da Alegria, no bairro da Boa-Vista: a tratar na rua da Sensalla-Velha, n. 70.

= Aluga-se uma casa terrea com bons commodos, cozinha fóra, quintal e cacimba, na rua Real, n. 5, (logo adiante do sitio de Luiz Gomes): a tratar na rua da Senzalla-Velha, sobrado n. 130.

= Na rua de Hortas, casa n. 22, primeiro andar, ensina-se, em quanto durarem as ferias da academia, rethorica, geometria e geographia: aquelles Senhores, que quizerem aprender, compareção das 8 horas da manhãa as 5 da tarde.

-- Aluga-se um escravo optimo para todo serviço, tanto de casa como de rua: na rua das Trincheiras, n. 46, 1º andar.

— Aluga-se uma escrava, que seja fiel, para vender na rua: quem a tiver dirija-se a rua do Pires, n. 14.

-- Antonio Cesar de Berredo retira-se com sua familia para fóra da provincia.

-- Alugão-se duas pretas para venderem azeite de carrapato, e que sejão boas vendedeiras; quem tiver, annuncie.

Compras.

-- Compra-se a peça D Sebastião, não a de Pimenta de Aguiar, impressa em 1817, mas sim a de Santos e Silva, impressa depois da constituição; 2 pares de caixilhos para alcova, que tenhão 5 a 6 palmos e meio, 3 pares ditos para janellas, da mesma largura: no theatro, a fallar com o director.

-- Compra-se um oculo de ver ao longe, não sendo grande; uma cabra (bicho), com uma cria, que seja boa leiteira e criadeira de meninos; quem tiver, annuncie.

= Compra-se uma preta sadia, que saiba perfeitamente cozinhar, engommar, coser, ou fazer renda; atrás da matriz da Boa-Vista, n. 22.

— Compra-se uma negrinha, de 11 a 14 annos de idade, que seja de bonita figura, e tenha algumas habilidades: na rua da Cruz, n. 60 primeiro andar.

-- Comprão-se 2 ou 3 moleques, officiaes de sapateiro; sendo de bonitas figuras, pagão-se bem: na rua da Concordia, a direita, segunda casa terrea.

-- Comprão-se escravos de ambos os sexos, para fóra da provincia, com habilidades, ou sem ellas; sendo de bonitas figuras, pagão-se bem: na rua da Concordia, passando a pontezinha, a direita, segunda casa terrea.

Vendas.

-- Vende-se, ou troca-se por predios nesta praça, nos bairros de Santo-Antonio ou Boa-Vista, o bem conhecido sitio do padre Francisco José de Lira, immediato, ou mesmo na povoação de Beberibe, de terras proprias, á margem da estrada real, bem perto do rio, para quem quizer tomar banhos, com grande pomar de larangeiras, e pomares de outras e diversas fructas, plantadas em boa ordem e symetria, com duas casas grandes e novas, na margem da mesma estrada, uma de vivenda, e outra para negocio, pela posição vantajosa em que se acha, cercado de limão em toda a sua extensão, estando tres partes do terreno coberto de capoeira de machado, que póde dar interesse a quem a reduzir a lenha ou carvão, ficando a terra desoccupada para plantações, nas quaes se póde fazer bastante interesse, por ser o mesmo sitio dividido em duas partes iguaes, uma de alto e outra de baixa, em que se póde fazer grande horta e plantações de capim: quem o pretender, dirija-se a rua d'Agoas-Verdes, no principio da entrada de S.-Pedro, casa n. 18.

=Vende-se, para montaria de senhora, um silhão muito rico, coxim de velludo carmisim, quasi novo, por preço commodo; duas canoas de carreira, muito lindas; uma porção de palhas de coqueiro: na rua da Senzalla-Velha, n. 110.

=Vendem-se os utensilios de uma venda, por preço commodo; pipas, meias ditas, barricas e barris vasios, balanças e pesos em ternos: na rua do Collegio, n. 11.

-- Vendem-se 12 escravos, sendo: 4 lindos moleques, de 12 a 18 annos; um dito bom cozinheiro; 2 ditos, de 7 a 10 annos; 2 pardos, de 17 a 20 annos, de boa figura, sendo um delles bom carreiro; um preto canoeiro, de 30 annos; uma parda, de 25 annos; 3 pretas, de 17 a 20 annos, de boas figuras, com algumas habilidades; uma dita, de 25 annos, com uma cria mulatinha, de 2 annos, com habilidades: na rua do Collegio, n. 3, segundo andar.

A 7$000 rs. o corte de cambraia de listras e barra de seda.

Na rua da Cadeia do Recife, n. 35, vendem-se cortes de cambraias de listras e barra de seda, a 7$000 rs.; ditos de dita tecida e aberta, a 5$000 e 6$ rs; ditas pintadas, a 3$000 rs.; riscados francezes, muito finos e largos, de bonitos padrões, a 240 rs. o covado; ditos de listras imitando seda, a 220 rs. o covado; brins listrados de cores, de puro linho, a 800 rs. a vara.

= Vende-se potassa branca de superior qualidade, em barris pequenos; em casa de Matheus Austin & Companhia, na rua da Alfandega-Velha, n. 36.

A 5$500 rs. o corte de casimiras francezas, elasticas.

Na rua da Cadeia do Recife, n. 35, vendem-se cortes de casimiras superiores, francezas e elasticas, de padrões ainda não vistos, a 5$500 rs.; chales de seda, muito bons e grandes, a 12$ e 14$ rs.; ditos de laa com palmas de setim; ditos de dita com listras assetinadas, a 3$ rs.; ditos de cambraia de algodão e seda, a 2$300 rs.; ditos de lãa, a 2$ rs.; ditos de cambraia branca adamascada, a 800 rs.; lenços de seda com franja, de quadrinhos e palmas de setim de côres, a 1$200 rs.; ditos de dita de cores, a 800 réis.

-- Vende-se carne do sertão, muito gorda e nova, por ter trazido 10 dias de viagem do Aracaty: na rua da Cadeia do Recife, n. 11.

Ascarrão, a 240 rs. o covado.

Na rua da Cadeia do Recife, n. 35, vende-se esta famosa fazenda denominada ascarrão, pelo admiravel preço de 240 rs. o covado.

AO BARATEIRO DA RUA DO CRESPO, LOJA, N. 3.
ATTENÇÃO!

Na loja, n. 3, da rua do Crespo ao pé da esquina confronte ao arco de Santo-Antonio vendem-se lindissimos cortes de setim lavrado no melhor gosto do paiz a 3$000 rs. o corte. Esta fazenda, pelos seus brilhantismos e modernos lavrores, tanto por ser propria para colletes como pelo seu moderado preço, se torna recommendavel e digna de grande concurrencia. Vendem-se igualmente lindissimos lenços de setim de modernos lavrores roprios para gravata, a 3$000 rs. Além disto, continuão-se a vender chitas modernas, algumas dellas seguras de tintas a 140, 160 e 180 rs. o covado; louçainha para vestidos, que finge muito bem qualquer seda de alto preço, a 240 rs. o covado; panno fino azul escuro proprio para farda e muito superior, a 4$ rs.; dito verde-escuro, a 2$ rs.; dito muito superior fazenda para sobre-casaca, a 4$000 rs.; balsemiras, fazenda de lãa para vestidos de senhora, padrões escuros, porém modernos, a 320 rs. o covado; cassa-chita, com vara de largura, a 320 rs. o covado: assim como um sortimento completo de fazendas para trafico, como sejão algodões entraçados, mesclados e alistrados, a 240 rs. o covado; e tudo o mais por preços moderados. Dão-se francamente as amostras sob o competente penhor.

— Vendem-se varios escravos, entre elles 2 pretas paridas de pouco, com habilidades e de boas figuras; uma preta com dous filhos, de 5 annos: na rua Nova, n. 21, segundo andar.

Farinha SS. F,

da muito acreditada fabrica de Molino Strazig, sendo a ultima chegada a este mercado, em pequenas e grandes porções: a tratar com J. J. Tasso Junior.

-- Vende-se champanha, de muito boa qualidade; na rua da Cruz, n. 55.

Chapeos do Chile.

Na loja de 3 portas, n. 3, da rua do Crespo, ao pé da esquina do arco de S.-Antonio, ha um bom sortimento de chapeos do Chile, de todas as qualidades; e vendem-se por preço mais moderado do que em outra qualquer parte.

Voltarete.

Na loja da esquina da rua do Collegio, n. 5, de Guimarães Serafim & Companhia, vendem-se cartas francezas, finas, entre-finas e ordinarias; ditas portuguezas; todas por preço mais barato do que em outra qualquer parte.

-- Vende-se uma toalha de filó de linho, bordada, com bico igual ao mesmo bordado; um lenço de cambraia bordado de marca, obra de gosto; sete panninhos de barba, uns bordados e outros de lavarinto: na rua da Gloria, sobrado n. 7.

Na rua do Crespo, loja nova n. 12, de José Joaquim da Silva Maya,

vende-se um rico sortimento de castiçaes de finissima casquinha, com suas competentes lanternas, de gostos os mais modernos, que teem apparecido, pelo diminuto preço de 8$, 10$ e 12$ rs. cada par.

= Vendem-se moendas de ferro para engenhos de assucar, para vapor, agua e bestas, de diversos tamanhos, por preço commodo; e igualmente taixas de ferro coado e batido, de todos os tamanhos: na praça do Corpo-Santo, n. 11, em casa de Mc. Calmont & Companhia, ou na rua de Apollo, armazem, n. 6.

Potassa branca,

da mais superior qualidade, em barricas pequenas, e desembarcada no dia 30 de agosto proximo passado, vende-se por preço commodo: em casa de L. G. Ferreira & C.

= Vendem-se, no deposito de farinha de mandioca, da rua da Cadeia de S.-Antonio, n. 19, saccas com boa farinha de Magé, a 5$ rs.; ditas de S.-Matheus, a 4$ rs.; ditas de arroz de casca, a 4$ rs.; ditas de milho, a 4$ rs.; e uma porção de saccos vasios, de estopa.

= O corretor Oliveira tem para vender cobre em folha e pregos de dito para forros de navios: os pretendentes dirijão-se ao mesmo, ou aos Senhores Mesquita & Dutra.

Na loja da esquina da rua do Collegio, n. 5, de Guimarães Serafim & C.,

vende-se, além de um bonito sortimento de fazendas, por preços bastantes moderados, as seguintes:

Cortes de novas casimiras francezas, a	4$000
Ditas ditas melhores, a	5$000
Ditas pretas francezas, o covado, a	3$000
Pannos, pretos, azues, verdes e de outras cores differentes, desde 2$400 rs. o covado a	12$000
Cortes de calças de pelle do diabo, a	1$440
Chales de lãa e seda, grandes, a	2$560
Lenços de cambraia, guarnecidos a bico, a	$640
Lindezas para vestidos, o covado, a	$240
Escocezes de lãa e algodão, com xadrez fingindo seda, o covado, a	$320
Cortes de lãa e seda para vestidos, a	7$000
Chita-cassas, o corte, a	2$240
Cortes de colletes de fustão francez, a	1$000
Lenços finos para gravata, a	$400

-- Vende-se chá hysson de superior qualidade, em caixas de 48 libras, por barato preço; na rua da Cruz, n. 2.

-- Vende-se farinha de S. Matheus, de superior qualidade, por preço commodo; a bordo da garopeira *Senhor-do-Bom-Fim*, fundeada defronte do Passeio.

— Vendem-se 5 bonitos molecotes; 5 bonitas negrinhas; 3 moleques: na rua estreita do Rozario, n. 19, segundo andar, por cima da tenda de barbeiro, defronte da rua das Larangeiras.

--Vende-se uma mulatinha, de 14 a 15 annos, de bonita figura, boa para mucama de casa, com algumas habilidades; não tem vicios nem achaques; veio do Aracaty para pagamento de uma divida: na rua da Concordia, passando a pontezinha, a direita, segunda casa terrea.

-- Vende-se uma burra de guardar dinheiro; uma carteira de escrever, com cadeira; caixas com borboletas e insetos, para historia natural; colla da Bahia, em porções: na rua do Trapiche, n. 34.

= Vende-se uma porção de carnauba, em arrobas e a retalho: na rua Nova, venda n. 65.

= Vendem-se bichas, chegadas ultimamente, em porção a 7000 rs. o cento; no largo do Corpo-Santo, armazem, n. 6, de José Maria Palmeira.

— Vende-se uma canoa nova, com 30 palmos de comprimento, e 7 de bocca; na rua de S.-Rita, n. 85.

= Vendem-se 7 ou 8 terrenos já aterrados, com alicerces na frente e fundo, com 150 palmos de fundo, e a frente que os compradores quizerem; e tambem uma porção de cantaria da terra e de Lisboa, no mesmo terreno, no fim da rua da Concordia, junto a travessa do Monteiro, por preço commodo: a tratar na rua larga do Rozario, n. 18. Na mesma casa ha ordem para se dispor de 20 acções da companhia de Beberibe, por menos alguma cousa do valor, em que se achão.

-- Vendem-se espadas prateadas, entre ellas algumas muito ricas, para officiaes superiores: na rua Nova, loja de ferragens, n. 16.

— Vende-se um violão em meio uso, por preço commodo: na rua da Madre-de-Deos, n. 9.

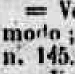

Vende-se um relogio de ouro, patente inglez, o melhor regulador possivel! dá-se a contento: na rua do Queimado, loja n. 7.

= Vendem-se cadeiras de angico, por preço commodo; na rua Augusta, n. 31, ou na rua Imperial, n. 145.

=Vendem-se palitos de fogo, por todo o preço; na rua das Cruzes, n. 40.

= Vende-se uma porção de miudezas, consistindo: em alfinetes de ns. 7 e 8; botões para calças, rodaques e abertura; ditos dourados, para casacas e jaqués; retroz sortido; lolotaria para orelhas; fitas de debrum, de cores; caixas para rapé; pentes para desembaraçar; ditos dourados para prender cabello; e outras muitas cousas, que se venderáõ por barato preço, para ajuste de contas; na rua das Cruzes, n. 40, se dirá quem vende.

Fazenda da moda.

Vende-se, na rua Nova, n. 12, um novo e bello sortimento de cortes de barege, fazenda de seda, da ultima moda, muito propria para vestidos de baile.

— Vende-se uma preta, de 18 annos, de elegante figura, costureira, cozinheira, e muito propria para todo o serviço de casa; 4 pardas, de 18 a 20 annos, de muito boas figuras, e entre ellas uma perfeita engommadeira, costureira, rendeira e cozinheira; 4 moleques, de 12 a 14 annos, sem vicios nem achaques; 2 pretos de nação, de 22 a 30 annos, proprios para todo o serviço: na rua da Cadeia de S. Antonio, n. 25.

-- Vende-se uma venda em um bom local de Fóra-de-Portas, com 3 portas, bem sortida e afreguezada, com o fundo de mais de conto de reis: na rua da Cadeia do Recife, loja de Antonio Francisco de Moraes, se dirá com quem se deve tratar.

= Vende-se superior vinho de Bordeaux, em quartolas; assim como ago'ardente de França (cognac), em barris; na rua da Cruz, n. 20, casa de Avrial Irmãos.

NO ATERRO-DA-BOA-VISTA, LOJA N. 3, DE JOÃO CHARLON,
vende-se merinó muito fino, de 4$000 rs. até 6$000 rs. o covado; pannos francezes, finos, chegados agora, de 4$500 a 12$000 rs. o covado, os melhores, que ha nesta praça; muito bons e ricos lenços de seda, sarja e setim preto e de côres, para gravatas; bons chapeos de sol, de seda, para homem; lindas bijoutarias chapeadas de ouro; grande sortimento de calçado de todas as qualidades, para senhora; bonitas e galantes perfumarias, chegadas agora; miscroscopios muito finos; oculos finos de todos os gráos; chavenas de porcellana para café; ricos apparelhos da verdadeira porcellana franceza, dourada, para chá, caixinhas de dita para guardar sabão e escovas; escarradores de dita; globos de cristal para candieiros de machinas; e outras mais fazendas de lojas francesas; tudo por preço commodo.

Loja de tres portas, n. 3,

na rua do Crespo,

ao pé da esquina do arco de Santo-Antonio.

O BARATEIRO.

Tem-se de novo sortido ricamente este estabelecimento das mais procuradas e acreditadas fazendas, de bom e melhor gosto; e continuão-se a vende-las, por um preço assaz diminuto, e que merece a attenção dos compradores: entre outras muitas achão-se as seguintes:

Algodãozinho de boa largura e excellente qualidade: a vara	$160
Madapolão, idem: a vara a	$160
Dito superior fazenda, a	180, 200, 220, 240, 260 e 280
Chitas francezas, riquissimamente estampadas, com lavrores modernos, finissimos pannos e cores fixas: o covado a	$320
Cortes com 3 e meio covados de lãa e algodão, fingindo muito bem as mais modernas casimiras francezas, a	1$440
Lenços de finissima cambraia, com cercadura, e abertos, a	$400
Cortes de tarlatana, com 9 covados, a	3$000
Ditos de lãa e e seda, o mais rico e moderno possivel, a	12$000
Chitas saraças, de lindas ramagens, para coberta: o covado a	$220
Merinões, os mais superiores e largos: o covado a	4$500 e 5$000
Chales de garça e seda, fazenda de gosto, a	4$000

-- Vendem-se casaes de pombos, grandes, bons batedores e de boa raça, por preço commodo; na rua da Florentina, n. 16.

-- Vende-se, por preço commodo, a venda nova da travessa do Carioca, na rua da Praia: a tratar na mesma venda.

= Vende-se um moleque, de 14 a 16 annos, de bonita figura: na rua de Hortas, n. 92.

= Vendem-se lingoas superiores, chegadas proximamente do Rio-Grande, por preço commodo; na rua da Praia, armazem n. 18.

= Vendem-se 7 pretas, de 14 a 25 annos, com habilidades; um moleque, de 17 annos, de nação, de elegante figura; uma mulatinha, de 13 annos, cose bem e faz renda; 3 pretos para o serviço de campo, um delles por 160$000 rs.: no pateo da Matriz, n. 4, segundo andar.

= Vende-se uma escrava perfeita cozinheira, lavadeira e que faz todo o mais serviço de uma casa, de 20 annos; 3 ditas, de 20 annos; 3 ditas para todo o serviço; uma dita, por 350$000 rs.; um bom escravo, por 350$ rs.; um moleque carniceiro, de 18 annos; uma parda, boa ama de casa: na rua de Agoas-Verdes, n. 46.

— Vende-se a armação da loja da esquina do Livramento, n. 1, da Viuva de Burgos & Filhos: a tratar na mesma loja

— Vende-se uma preta, não muito moça, optima cozinheira, lavadeira, engomma soffrivelmente, e serve para todo o mais serviço, por preço muito commodo; na rua do Cabugá, loja n. 6

-- Vende-se uma bonita negra da Costa; na rua do Hospicio, n. 26.

-- Vende-se uma escrava moça, de bonita figura; um moleque; sola; couros miudos e bezerros: na rua da Cruz, venda n. 26, de Luiz José de Sá Araujo.

-- Vende-se uma optima escrava de nação, de boa conducta, sem vicios nem achaques, para todo o serviço de casa e rua; na rua de Agoas-Verdes, n. 22, primeiro andar.

Vende-se

rapé de Lisboa, a 2$800 rs. a libra; afiança-se ao comprador a sua boa qualidade; na rua da Cadeia do Recife loja de João da Cunha Magalhães.

=Vende se farinha da terra, muito superior; dita de S.-Matheus, em saccas e a retalho, por menos preço do que em outra qualquer parte: na rua das Cruzes, n. 37.

— Vendem-se, pelas entradas, 30 apolices da companhia de Beberibe; na rua do Cabugá, loja de cera, se dirá quem as vende.

=Vendem-se 250 e tantas oitavas de prata em obras: na rua Nova, venda n. 65.

SEBO.

Na rua do Crespo, n. 11, vendem-se nove barris com sebo derretido, por preço commodo.

-- Vendem-se 3 moleques, de 12 a 14 annos; na rua de Agoas-Verdes, n. 17

=Vende-se uma mulatinha, de 14 annos, muito linda, optima para mucama, e que cose e engomma; uma negrinha, de 13 a 20 annos, com varias habilidades; 3 escravas, de 20 a 22 annos: na rua Direita, n. 3.

Aos Srs. proprietarios de engenhos.

Vendem-se taixas de ferro coado, moendas de canna para agoa, ou animaes, rodas dentadas, crivos, boccas de fornalhas, e mais objectos necessarios para engenho, por preço commodo; na fundição de ferro, de Mc Callum & Companhia, na rua do Brum, no Recife, ns. 6, 8 e 10.

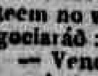

Vende-se, ou permuta-se por casas de menor valor, dando-se pelo menos em dinheiro 1:600$000 rs., as casas de dous andares, na rua do Rangel, em chãos proprios, ou a quinta parte de outras casas, tambem de dous andares, em chãos proprios; e as 4 partes, que tres herdeiros teem no valor destas, conjunctamente tambem se negociaráõ: a tratar na rua Nova, sobrado n. 47.

— Vendem-se barris de mel, por barato preço; na rua da Cadeia-Velha, n. 33.

= Vende-se uma parda, de bonita figura, que cose, lava roupa, faz renda, e cozinha o diario de uma casa; na rua do Crespo, loja n. 16.

= Vende-se superior carnauba, pelo preço de 5$ rs. a arroba: na rua do Crespo, loja n. 10.

— Vende-se um bom escravo de nação, optimo para o serviço de campo ou para qualquer occupação, por ser bastante habil: na rua Direita, n. 12.

-- Vende-se um preto moço, de muito bonita figura, de 22 a 25 annos, de todo o serviço, e que he proprio para armazem de assucar; duas bonitas escravas, de todo o serviço, de 20 annos; dous moleques, de 12 a 13 annos, proprios para officio, ou pagens; uma parda, de 20 annos, com habilidades: na rua larga do Rosario, indo para os quarteis, n. 24, primeiro andar.

-- Sementes de hortaliça, chegadas agora de Lisboa, muito novas, de rabanos, rabanetes brancos, ditos encarnados, repolho, cebolla, salça, alface e coentro de touceira: na rua da Cruz, n. 62.

— Vende-se, por precisão, uma mulata recolhida, de idade 18 a 20 annos, e com algumas habilidades, propria para mocamba: na rua esteita do Rozario, primeiro andar, n. 31.

— Vendem-se, em Olinda, duas casas sitas na rua das Mangueiras, unidas uma a outra, e uma das quaes tem um famoso sotão com muito bons commodos, tem loja e um formidavel quintal com cacimba, e he envidraçada, tendo na frente um bom aterro: os pretendentes dirijão-se ao pé do arco de S.-Antonio, rua do Crespo, casa de Manoel José Gonçalves Braga, que acharáõ com quem tratar: adverte-se, que faz-se todo o negocio.

-- Vendem-se 500 até 800 gerimuns, ou o numero, que o comprador quizer; bota-se na porta: na praça da Boa-Vista, botica de Ignacio José de Couto, ou annuncie.

— Vende-se, na rua da Cruz, n. 60, cera em velas, de superior qualidade, sortimento ao gosto do comprador, e por preço mais commodo do que em outra qualquer parte.

Farelo novo,

em saccas grandes, vende-se no armazem do Bacclar, confronte a escadinha da alfandega, e em casa de J. J. Tasso Junior, na rua do Amorim.

-- Vendem se 28 escravos, sendo: pretos, pretas, pardos, pardas, moleques, negrinhas e mulatinhas, de bonitas figuras, sem vicios, e chegados proximamente do Aracaty: na rua da Cruz, no Recife, n. 51.

--Vende-se um molecão, de 18 a 20 annos, de linda figura, proprio para carregar cadeirinha, ou para armazem de assucar, por ser muito corpolento; na rua do Rangel, n. 36, primeiro andar.

Ao publico.

Vendem-se, na esquina do Livramento, n. 1, da Viuva de Burgos & filhos, de hoje até sabbado proximo meias compridas, escuras a 200 rs. o par e a duzia a 2$000 rs.; meias para meninas, tambem escuras, a 160 rs. o par e a duzia a 1$600 rs.; suspensorios finos, a 200 rs. o par e a duzia a 2$000 rs.; botões de duraque, a 800 rs. a groza; milheiro de pennas para escrever, a 2$800 rs.; cortes de vestidos de cambraia, com babados e outros com barra, a 3$200, 3$500 e 4$000 rs. cada corte; peças de cassa lisa, com 17 varas, a 5$500 rs. a peça; e outras fazendas baratissimas, que se vendem para liquidação.

— Vendem-se 5 escravas, sendo uma dellas de 18 annos, que cozinha bem o diario de uma casa; outra, de 20 annos, que cozinha, engomma e lava de sabão e varrella; uma parda, de 30 annos, que cozinha, cose e engomma alguma cousa; outras para o serviço de campo e casa: na rua da Concordia, a direita, segunda casa terrea, passando a pontezinha.

Escravos Fugidos

= Fugio, no dia 12 de outubro, uma escrava de Vicente Antonio do Espirito-Santo, morador na rua da Gloria da Boa-Vista; a qual tem os signaes seguintes: parda escura, cara amarellaça, estatura regular; representa 30 annos, orelhas acabanadas, cabello pichaim, nariz grosso, dentes abertos, cara larga, queixo fino, falla descansada e explicada, peitos cahidos, cheia do corpo, mãos e pés carnudos, tornozellos grossos. Foi comprada na Parahiba do Norte; de nome Filippa, e costuma mudar de nome, e diz ser forra. Quem a pegar, será generosamente recompensado.

= Fugio, no dia 11 do corrente, dia da festa de N. S. do Rosario, pelas 5 horas da manhãa, um preto, de nome Silvestre, de 40 annos, pouco mais ou menos, de nação Moçambique; he muito barbado, destentado; tem a marca da sua terra ao pé das fontes, estatura regular, muito grosso do corpo, pés grandes e grossos, pernas tambem grossas; tem as nadegas muito grandes e empinadas, quando anda parece que coxeia, por não poder andar de pressa e está muito gordo; he muito ladino, e conversador com quem lhe presta attenção; he quebrado da verilha esquerda; levou camisa de algodão da terra, ceroulas e calças de algodãozinho entrançado, conduzindo comsigo um bauzinho de madeira e juntamente um surrão de pelle de carneiro, com uma rede velha, e outras muitas peças de roupa. Este preto foi do sertão do Icó, d'onde veio, ha 5 mezes, para esta cidade do Recife, aonde foi vendido. Roga-se as autoridades, pessoas particulares e capitães de campo, ou outra qualquer pessoa, que delle souber e der noticia, de dirigir-se a rua larga do Rozario, n. 22, indo para o quartel de policia, que será bem recompensada de seu trabalho.

-- Offerece-se a gratificação de 100$000 rs. a quem capturar, ou descobrir o escravo pardo escuro, de nome Benedicto, cheio do corpo, pouca barba; representa 30 annos, pouco mais ou menos; he muito esperto e bastante capadocio; e julga-se, que por onde se achar se inculcará por livre, e mesmo terá mudado o nome; era marinheiro, e entende de pescador; fugio de bordo do brigue *Castro-Primeiro*, no dia 13 de setembro. Este escravo pertence ao Sr. Antonio Dias de Souza Castro, do Rio-de-Janeiro. Quem o capturar, reconhecendo-se ser o proprio, receberá a gratificação acima, na rua da Cadeia, n. 45, em casa de Amorim Irmãos. Pede-se igualmente a todas as autoridades policiaes todo o escrupulo no exame de qualquer escravo capturado, certa de que se lhe ficará por tudo summamente agradecido.

= Fugio, no dia 11 do corrente, uma parda, de nome Raymunda, de boa altura, corpo cheio, rosto redondo, enxerga pouco por ter belida nos olhos; tem na nuca um sedenho aberto, ha pouco e com fita passada, que talvez tenha tirado e deixado fechar o sedenho; tem igualmente na mesma nuca, logo abaixo do sedenho, uma cicatriz grossa e feia, do tamanho da palma de uma mão, que foi causada por um caustico, cabellos annelados e não pichaims; levou um vestido de chita encarnada já desbotada e com um remendo novo da mesma fazenda, no rodapé, da parte de detrás; porém talvez tenha mudado de roupa, porque carregou comsigo um chale de chita encarnada, um vestido de riscado azul e amarello, um avental velho de chita azul dourada; já tem feito varias fugidas, inculcando-se forra e miseravel, e mesmo nas ruas desta cidade: quem a pegar, leve a rua da Cruz, no Recife, n. 3, que será recompensado.

-- Fugio, no dia 8 do corrente, um molecote, de nação Benguela, estatura regular, pouca barba e ella crescida, um pouco descarnado do rosto, côr não muito preta, bastante borracho, alguma cousa regrista; tem os pés um pouco maltratados de bichos, cabello grande, beiços um pouco grossos; he canoeiro e padeiro; levou camisa e ceroulas de algodão de fóra, chapeo de palha. Roga-se as autoridades policiaes e pessoas particulares, ou por quem possa ser encontrado, o mandem pegar e levar a rua do Rozario, padaria n. 18, que se recompensará generosamente.

PERN.; NA TYP. DE M. F. DE FARIA 1846